

Professor Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz
Professora Doutora Edilene Lôbo
Organizadores



PROJETOS & PESQUISAS

Ano 2016/1, vol. 1



VirtualBooks Editora
Pará de Minas/MG

P472 Projetos e pesquisas [recurso eletrônico] / Organizadores, Carlos Alberto Simões de Tomaz, Edilene Lobo; Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. -- Ano 2016, v. 1. -- Pará de Minas, MG: Virtualbooks, 2016.

110 p.

Disponível em: <<http://www.uit.br/mestrado/>>

ISBN: 978-85-434-0882-8

1. Pesquisas. 2. Projetos. I. Tomaz, Carlos Alberto Simões de, Org. II. Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais. III. Universidade de Itaúna.

Bibliotecária: Anicéia A. Resende Ferreira

CRB-6/2239

EDITOR(A): Virtualbooks Editora e Livraria Ltda.
Rua Porciúncula, 118- são Francisco
Pará de Minas – MG – CEP 35661-177
Tel:(037)3231-6653- e mail: capasvb@gmail.com
<http://www.virtualbooks.com.br>

SUMÁRIO

PROJETOS E PESQUISAS

Ações Coletivas passivas como Instrumento eficaz para Implementação das Políticas Públicas.....	10
(Alex Pereira Franco)	
Análise das soluções de controvérsias no Mercosul e possibilidade de criação de um Tribunal Judicial Permanente como instrumento de consolidação dos direitos fundamentais no processo de integração regional	15
(Alisson Magela Moreira Damasceno)	
O Desenvolvimento Regional e a Proteção do Meio Ambiente a partir da Integração Interestatal: Análise da IIRSA.....	18
(Ana Carolina Leroy Macedo)	
(In)Eficácia da Ação Civil Pública na defesa do Direito Fundamental ao Trabalho Digno	22
(Ana Íris Galvão Amaral)	
Implementação de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos: possibilidade de intervenção do Poder Judiciário	25
(Clarice Souza Prados)	
A Tutela Coletiva e a Resolução de Conflitos pelas Vias Alternativas	28
(Cristina Atayde Leite)	
ACESSO À JUSTIÇA: os meios alternativos de resolução de conflitos – a mediação comunitária para efetivação concreta dos direitos fundamentais dos excluídos	32
(Eduardo César Russo Leal)	

A Conciliação e a Mediação no Âmbito dos Cartórios Extrajudiciais	35
(Fabio Seabra de Oliveira)	
Participação democrática e efetividade dos direitos fundamentais na construção do provimento como limite ao poder geral de cautela do juiz	44
(Faustus Máximus de Araújo Alvim)	
Pessoas com Deficiência e sua Proteção no Ordenamento Jurídico Brasileiro	47
(Filipe Augusto Silva)	
Organizações Internacionais: proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada	50
(Gilson Fernando da Silva)	
A Proteção dos Direitos da Mulher nos Planos Nacional e Internacional	55
(Harley Christian do Valle Silva)	
Plano Nacional de Cultura, Globalização e Direitos Fundamentais: A globalização e a efetividade do plano nacional de cultura no desenvolvimento de políticas culturais promotoras dos Direitos Fundamentais em áreas de risco social.....	59
(Henrique Rodrigues Lelis)	
A Eficácia Social do Termo de Ajustamento de Conduta como Garantia Constitucional de Acesso À Justiça: A Importância da Participação Social e da Presença do Advogado.....	63
(João Alberto Boim Filho)	

A Tutela Coletiva em Matéria Tributária: reflexões sobre o acesso à justiça, a (in) constitucionalidade da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001 e seus desdobramentos no contexto da legitimidade processual ativa66

(João Paulo Souza Rodrigues)

Empresas e Direito Humanos: Uma Análise entre a Capacidade das Empresas de incidirem na realidade social/Territorial e o Déficit dos limites impostos pelos Estados à possibilidade de violações de Direitos Humanos70

(Júnia Gonçalves Oliveira)

A Corte Internacional de Justiça e sua contribuição para a proteção dos Direitos Fundamentais em face do Meio Ambiente em âmbito Internacional.73

(Leonardo Lacerda)

A Legitimidade Processual ativa do Cidadão para propor Ação Civil Pública78

(Marco Aurélio Mesquita Ferreira)

Os Desafios do Direito Internacional no combate ao Terrorismo Internacional e a (Im)Pertinência da Proposta da Romênia de criação de uma Corte Internacional contra o Terrorismo83

(Michelle Aparecida Batista)

Os Estados e o Fundo Monetário Internacional: uma análise da relação sob a ótica da Proteção dos Direitos Humanos87

(Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa)

Judicialização da Saúde: o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da Responsabilidade Solidária e o Impacto Orçamentário nos Municípios da Região Macro Oeste do Estado de Minas Gerais.....92

(Renata Vilaça Pereira)

Análise da Compatibilidade do Sistema de Legitimação para agir no Processo Coletivo Brasileiro com o Modelo Constitucional do Processo.....98

(Rômulo Geraldo Pereira)

A Efetivação dos Direitos Fundamentais através da Ação Civil Pública e os Reflexos do Novo Código de Processo Civil.....101

(Samir Vaz Vieira Rocha)

A Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural no Contexto do Estado Democrático de Direito104

(Stella de Oliveira Saraiva)

RELATÓRIO DO GRUPO DE PESQUISA

Democracia, Jurisdição e Níveis Essenciais de Prestação Social109

Coordenador: Prof. Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz

Relatora: Farissa Maria Drumond Chequer

APRESENTAÇÃO

É com prazer que apresentamos a materialização do Seminário **PROJETOS & PESQUISAS**, edição de 2016/1, ocorrido no dia 10 de junho desse ano.

Nesta edição, são apresentados vinte e quatro projetos que estão sendo desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Itaúna – Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais.

O objetivo, desde a primeira edição, é dar conhecimento à comunidade das pesquisas que estão sendo desenvolvidas no afã de despertar o interesse de órgãos governamentais e não-governamentais, agentes do terceiro setor, empresas e entidades de fomento em geral.

Para além disso, é momento para os alunos e professores conhecerem os projetos que estão sendo desenvolvidos pelos colegas o que pode ensejar salutar troca de experiência.

Esperamos que os objetivos tenham sido atingidos e que frutos venham a ser colhidos.

Cordialmente,

Prof. Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz

Profa. Doutora Edilene Lôbo

Organizadores



PROJETOS DE PESQUISA



Ações Coletivas Passivas Como Instrumento Eficaz Para Implementação Das Políticas Públicas

Pesquisador: **Alex Pereira Franco**

(e-mail: apfranco79@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. José Luis Bolzan de Moraes**

I – Tema

A presente pesquisa tem como objeto estudar as ações coletivas passivas no direito brasileiro, tema ainda pouco tratado no Brasil pela doutrina e jurisprudência, principalmente pela doutrina mais tradicional.

Nas palavras de Luiz Manoel Gomes Júnior, tem-se “*que poderá determinada demanda ser conceituada como coletiva se tutelar direitos coletivos e admitir um regime especial para os efeitos da coisa julgada.*”¹

Como narrado por Fredie Didier, “*haverá uma ação coletiva passiva, portanto, em toda demanda onde estiver em jogo uma situação coletiva passiva. Seja como correlata a um direito individual, seja como correlata a um direito coletivo*”², ou seja, é quando se “*formula uma demanda contra uma dada coletividade*”³.

A importância dos direitos coletivos foi reconhecida pela Constituição Federal Brasileira, a ponto do Título III, capítulo I, ser nominado “DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS”.

Nesse diapasão, Gregório Assagra, analisando a relevância desse reconhecimento, aduz que a tradicional distinção entre Direito Público e Direito Privado não se coaduna com o atual

¹ GOMES JÚNIOR. Luiz Manoel. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. 2.^a edição. revista e ampliada. São Paulo: SRS Editora, 2008.

² DIDIER, Fredie. Situações jurídicas coletivas passivas: o objeto das ações coletivas passivas. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º. 26, abril/maio/junho de 2011. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-26-ABRIL-2011-FREDDIE-DIDIER.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

³ DIDIER, Fredie. Situações jurídicas coletivas passivas: o objeto das ações coletivas passivas. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º. 26, abril/maio/junho de 2011. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-26-ABRIL-2011-FREDDIE-DIDIER.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

estágio do Direito Constitucional do nosso país, propondo uma nova divisão entre Direitos Individuais e Direitos Coletivos.⁴

As Leis sobre ações coletivas brasileiras se preocuparam em disciplinar as demandas coletivas em que a coletividade encontra-se no pólo ativo da demanda.

Contudo, não há no ordenamento jurídico pátrio nenhuma previsão expressa sobre as ações coletivas passivas, apesar de respeitáveis doutrinadores defenderem sua viabilidade e a mesma estar sendo aceita por nossos tribunais.”⁵

Nesses casos a coletividade, o grupo estará no pólo passivo da demanda. Exemplos não faltam de situações jurídicas passivas, onde a coletividade foi demandada no pólo passivo. Hermes Zaneti Júnior e Fredie Didier Júnior citam alguns exemplos de ações coletivas no Direito Brasileiro:

Os litígios trabalhistas coletivos são objetos de ações duplamente coletivas: em cada um dos pólos, conduzidos pelos sindicatos das categorias profissionais (empregador e empregado), discutem-se situações jurídicas coletivas. No direito brasileiro, inclusive, podem ser considerados como os primeiros exemplos de ação coletiva passiva.

Em 2004, em razão da greve nacional dos policiais federais, o Governo Federal ingressou com demanda judicial contra a Federação Nacional dos Policiais Federais e o Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, pleiteando o retorno das atividades. Trata-se, indubitavelmente, de uma ação coletiva passiva, pois a categoria “policial federal” encontrava-se como sujeito passivo da relação jurídica deduzida em juízo: afirmava-se que a categoria tinha o dever coletivo de voltar ao trabalho. Desde então, sempre que há greve, o empregador que se sente prejudicado e que reputa a greve injusta vai ao Judiciário pleitear o retorno da categoria de trabalhadores ao serviço.⁶

Nesse contexto estudada a compatibilidade da ação coletiva passiva com a Constituição Federal Brasileira, bem como com o ordenamento infraconstitucional, será pesquisado como essas ações tratam-se de um importante instrumento para viabilização de políticas públicas

⁴ ALMEIDA, Gregório Assagra de. MANUAL DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS. Atualizado com jurisprudência, súmulas e as mais recentes e importantes alterações no sistema jurídico brasileiro: EC 45/2004 e a nova legislação até a Lei 11.448/2007. 1.^a ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

⁵ FERNANDES, Juliana Ramos. A CONSTITUCIONALIDADE DA AÇÃO COLETIVA PASSIVA.). Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3303.pdf>. Acesso em 05 jun. 2015.

⁶ JÚNIOR, Hermes Zaneti. DIDIER, Fredie. PROCESSO COLETIVO PASSIVO. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR. vol. 11, n. 2. pag. 719-736, jul./dez. 2008. Disponível em Disponível em: <http://revistas.unipar.br/juridica/article/viewFile/2772/2066>>. Acesso em 06 jun. 2015.

materializadoras de Direitos Fundamentais, objetivando a implementação de uma sociedade livre, justa e solidária, além de materializar o princípio da isonomia.

II – Método

A dissertação analisará o sistema processual coletivo brasileiro, dando grande atenção a questões como legitimidade ativa e passiva, além da coisa julgada coletiva. Como objeto principal da pesquisa, serão desenvolvidos estudos doutrinários sobre as ações coletivas passivas, além de analisar algumas decisões judiciais que se enquadram nessa modalidade, apesar de não serem denominadas como tais. Por fim, será proposta algumas reflexões sobre o tema, de modo a compatibilizar as ações coletivas passivas com a corrente doutrinária que aduz ser a mesma inconstitucional por supostamente violar o princípio do acesso ao Poder Judiciário, demonstrando a plena compatibilidade desse tipo de demanda com o sistema constitucional brasileiro.

No desenvolvimento da dissertação serão utilizadas pesquisas teóricas e jurisprudenciais, aquelas realizadas através de estudos doutrinários já realizados sobre o tema: artigos em livros e revistas impressas e virtuais e livros e essas desenvolvidas através de pesquisas em sites dos Tribunais pátrios buscando decisões sobre o tema.

Para seu desenvolvimento serão utilizados os métodos crítico-reflexivo e dedutivo.

III - Relevância

Justifica-se a pesquisa do tema tendo em vista o grande debate doutrinário e jurisprudencial envolto em torno do mesmo.

Parte da doutrina não aceita a viabilidade da ação coletiva passiva no nosso ordenamento jurídico, aduzindo que diante da ausência de previsão legal expressa da mesma, não seria cabível esse tipo de demanda. Alegam ainda que o atual sistema somente admite a ação coletiva para beneficiar a coletividade, além de que permitir esse tipo de demanda feriria o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal dos indivíduos eventualmente atingidos pela decisão

judicial. Dentre os opositores desse tipo de ação está Hugro Nigro Mazzili.⁷

Lado outro, outra corrente doutrinária defende a viabilidade no nosso sistema jurídico das ações coletivas passivas, dentre eles, Ada Pellegrini Grinover⁸, Hermes Zaneti e Fredie Didier⁹. Como dizem esses últimos autores, “*da mesma forma que a coletividade pode ser titular de direitos (situação jurídica ativa), ela também pode ser titular de um dever ou um estado de sujeição (situações jurídicas passivas)*”¹⁰.

Assim, a partir de uma interpretação sistemática do nosso sistema jurídico, chegar-se-ia à conclusão de que a ação coletiva passiva é perfeitamente cabível no Estado Brasileiro. Não se pode esquecer que a Constituição Federal garante a todos o acesso ao Poder Judiciário contra lesão ou ameaça de lesão de direitos, bem como é vedado ao mesmo deixar de decidir com base em ausência de lei expressa sobre o objeto demandado.

Alheio a essas discussões doutrinárias, o Poder Judiciário tem sido chamado a decidir várias demandas em que há uma coletividade no pólo passivo, v.g., a Advocacia Geral da União, através da Procuradoria Geral Federal, representando a Universidade de Brasília, já ingressou com demanda reintegratória de posse tendo no pólo passivo o Diretório Acadêmico da Universidade de Brasília.¹¹ Ou seja, os Tribunais, mesmo que não estejam nominando essas demandas de ações coletivas passivas, estão decidindo frequentemente lides em que há uma coletividade no pólo passivo.

Portanto, tendo em vista todo esse contexto apresentando, mister se faz desenvolver um estudo aprofundado sobre o tema, afim de compreender o instituto das ações coletivas passivas e sua importância na efetivação de políticas públicas e pacificação social. Fechar os olhos para

⁷ MAZZILLI, Hugo Nigro. A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO. MEIO AMBIENTE. CONSUMIDOR. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO PÚBLICO e outros interesses. 22.ª ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009, pág. 362.

⁸ GRINOVER, Ada Pellegrini. **Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

⁹ JÚNIOR, Hermes Zaneti. DIDIER, Fredie. PROCESSO COLETIVO PASSIVO. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR. vol. 11, n. 2. pag. 719-736, jul./dez. 2008. Disponível em Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/juridica/article/viewFile/2772/2066>>. Acesso em 06 jun. 2015.

¹⁰ DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil: processo coletivo**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2009, v. 1.

¹¹ BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Reintegração/Manutenção de Posse. 2008.34.00.010500-5. Disponível em: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=3a76c87e5c6e5fb4ab2d7e81582c5225&trf1_captcha=bjw3&enviar=Pesquisar&proc=200834000105005&secao=DF>. Acesso em 06 jun. 2015.

o estudo do tema proposto é negar uma realidade que está sendo discutida nos nossos tribunais, sem o devido e seguro balizamento doutrinário.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, estando em seu estágio inicial, com o levantamento de bibliografia e decisões judiciais.

Análise das soluções de controvérsias no Mercosul e possibilidade de criação de um Tribunal Judicial Permanente como instrumento de consolidação dos direitos fundamentais no processo de integração regional

Pesquisador: **Alisson Magela Moreira Damasceno**

(e-mail: damascenoadvogado@yahoo.com.br)

Orientadora: **Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz**

I - Tema

Considerando que a segurança jurídica é primordial no processo de integração regional, conferindo a garantia do direito fundamental de acesso à justiça, questiona-se a efetividade dos meios de soluções de controvérsias no Mercosul a partir da análise dos casos de divergências entre os Estados ocorridos no Mercosul.

Trata-se de uma discussão sobre os mecanismos utilizados nas soluções de controvérsias ocorridas ao longo do processo de evolução do Mercosul, bem como da fragilidade jurídica desses meios, por serem impossibilitados de sancionar as partes quando não cumpridas as decisões.

Discute-se assim a possibilidade de criação de um tribunal judicial permanente, dotados de instrumentos que possam garantir a execução das decisões, garantindo meios judiciais seguros e o amplo acesso à justiça.

II – Hipótese

Considerando o entendimento da professora Jamile Bergamaschine Mata Diz (2010), de que um tribunal com características de continuidade poderá trazer maior segurança ao Mercosul, afirma-se que os casos e os mecanismos de soluções de controvérsias até agora utilizados no Mercosul, foram fragilizados pela impossibilidade de sanções aos descumprimentos das decisões.

III – Metodologia

3.1 Marco teórico

O marco teórico desta pesquisa será o entendimento da professora Bergamaschine Mata Diz (2010) que sustenta que a segurança jurídica no processo de integração regional é preceito primordial para garantia do direito fundamental de acesso à justiça

3.2 Setores do conhecimento

Conforme Gustin (2010, p. 87), o estudo de um tema amplo e complexo exige um tratamento sob vários enfoques. Portanto, levando em consideração que o tema é concernente a questões importantes e atuais das relações internacionais, é importante uma análise profunda nos diversos ramos do saber. Por isso, a investigação será do tipo interdisciplinar.

3.3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa que se propõe pertence à vertente jurídico-teórica, por basear-se no conceito, interpretação e aplicação do direito Internacional no direito fundamental de acesso à justiça, delimitando, por via de consequência, a efetividade dos processos de soluções de controvérsias no Mercosul. .

No que tange à vertente teórico metodológica, planeja-se seguir uma linha crítico-metodológica (GUSTIN e DIAS, 2010), que supõe uma teoria crítica da realidade e sustenta duas teses de grande valor para o repensar da Ciência do Direito e de seus fundamentos e objeto: a primeira defende que o pensamento jurídico é tópico e não dedutivo, é problemático e não sistemático. Essa tese trabalha com a noção de razão prática e de razão prudencial para o favorecimento da decisão jurídica. A segunda tese insere-se na versão postulada pela teoria do

discurso e pela teoria argumentativa. Essa linha compreende o Direito como uma rede complexa de linguagens e de significados.

Em relação aos procedimentos, pretende-se adotar os seguintes: levantamento bibliográfico e definição dos parâmetros a serem utilizados na pesquisa.

IV – Relevância

A pesquisa proposta justifica-se, sobretudo, pela importância do Mercosul no fortalecimento socioeconômico e político regional.

Mesmo tendo sua origem no início da Guerra Fria, com a criação das bases de integração do que hoje é a União Europeia, foi após a derrocada socialista, a qual chamamos Nova Ordem Mundial, que a implementação dos blocos econômicos deu-se com maior intensidade.

Com objetivos distintos, alguns blocos econômicos evoluíram para um efetivo processo de integração, que em muitos casos, proporcionou crescimento econômico e social. Porém a evolução dessas organizações supranacionais, foi marcada pela fragilização das autonomias dos Estados integrantes e por inúmeras divergências internas, que demonstraram ao longo do tempo, a importância dos meios jurisdicionais para as soluções das controvérsias regionais.

Considerando a importância do Mercosul no fortalecimento socioeconômico e político regional, objetiva-se, por intermédio desta pesquisa, num primeiro momento, discorrer sobre os casos e as soluções de controvérsias no bloco, demonstrando como esses processos contribuíram, ou mesmo obstaculizaram, através do cumprimento das decisões, o processo de integração comunitário.

Num segundo momento, buscará o embasamento para justificar a possibilidade da criação de um tribunal judicial permanente, que proporcione maior segurança ao bloco, abrindo caminho para que os particulares possam, de forma autônoma, ter amplo acesso à justiça internacional no Mercosul.

Por fim, destacar-se-á na pesquisa, a análise sobre as empecilhos do direito comunitário inerentes a um bloco econômico, e a argumentação para propor a criação de mecanismos que contribuam para o fortalecimento da integração regional.

V – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa proposta encontra-se em andamento. Atualmente está sujeita à análise e adequação por parte da professora orientadora, para fins de organização dos tópicos de estudo para transformá-los em foco de análise.

O Desenvolvimento Regional e a Proteção do Meio Ambiente a partir da Integração Interestatal: Análise da IIRSA

Pesquisadora: **Ana Carolina Leroy Macedo**

(E-mail: ana_leroy@yahoo.com.br)

Orientadora: **Professora Jamile Bergamaschine Mata Diz**

I – Tema

A região da América do Sul possui uma das mais vastas riquezas e diversidades biológicas do mundo, havendo também, grandes bacias hidrográficas (fontes de água doce), o que, sob uma perspectiva globalizada, além da conservação de “frágeis biomas naturais – como a Floresta Amazônica brasileira, peruana e boliviana, o Pantanal, o Cerrado e *Chaco* paraguaio e boliviano¹²”, necessita da compatibilização do desenvolvimento regional e a proteção do meio ambiente a partir da integração interestatal.

Para isso, há que se analisar os projetos de infraestrutura já realizados pela IIRSA (Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana), que, por sua vez, funciona como um fórum de diálogo entre os doze países da América do Sul, quais sejam, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela, e que tem por escopo o desenvolvimento de uma infraestrutura física de transporte, energia e telecomunicação, fortalecendo a integração regional entre estes países.

Há que se compreender, para tanto, que a América do Sul, por ser uma região emergente, com grande potencial de desenvolvimento, em especial devido aos seus recursos naturais, tem tornado a implementação da IIRSA complexa, vez que “supõe transformações significativas na geografia, na legislação e nas relações sociais dos Estados¹³”, mas que se faz necessária e está em desenvolvimento.

Com a finalidade de minimizar os efeitos ambientais negativos ao implementar os projetos de infraestrutura de desenvolvimento da IIRSA, foi criada uma metodologia,

¹²MORAES, Manuela. *Os impactos sociais e ambientais da IIRSA*. 2015. Disponível em: [www.lamericas.org/arquivo/impactossociaisiiirsa.pdf] Acesso em: 09.06.2015, p. 1.

¹³DIZ, Jamile Bergamaschine M., SOUZA, Laura Felipe de. *O desenvolvimento regional e a proteção ambiental: uma análise da iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana*. Revista de Direito Ambiental: RDA, v. 20, n. 77, p. 499-530, jan./mar. 2015. Revista dos Tribunais: 2015, p. 503.

denominada de EASE – IIRSA (Avaliação Ambiental e Social com Enfoque Estratégico). A mesma visa “antecipar as implicações negativas e positivas que possam vir a ocorrer no território objeto de estudo e, então, produzir uma estratégia de ação a fim de produzir medidas preventivas para lidar com os riscos e com fatores críticos¹⁴”.

Entretanto, fato é que esta metodologia ainda necessita de ajustes, para que se aproxime aos afetados das tomadas de decisão e, então, obtenham-se os resultados com maior grau de satisfação e menor impacto ambiental e social, vez que, “ao implementar projetos de alto impacto sem a consulta ou participação da população impede a real identificação das prioridades do ponto de vista da sociedade afetando, deste modo, a governabilidade¹⁵”.

Neste contexto, há a necessidade da realização de estudos capazes de comprovar se tais iniciativas e metodologia realizada pela IIRSA estabelecerão corretamente, em especial pelo viés da sustentabilidade, o desenvolvimento do processo de integração regional nos países Sul Americanos.

Assim, em razão das questões acima aludidas, a pertinência do tema revela-se a partir da necessidade de se realizar o estudo e análise acerca do desenvolvimento do processo de integração regional entre os países Sul Americanos à luz da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana (IIRSA), ser capaz de ser desenvolvida, observando-se, para tanto, a proteção do meio ambiente nas obras desenvolvidas dentro da IIRSA.

II – Método

Este projeto será desenvolvido por meio da análise da situação atual do processo de integração regional da América do Sul, através do estudo da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana (IIRSA), utilizando-se, para o desenvolvimento deste estudo, os métodos analítico, histórico e comparado.

Haverá uma análise acerca dos problemas que envolvem a questão debatida, além do estudo comparado de seus Tratados e dos dispositivos legais dos membros no tocante ao respeito à proteção do meio ambiente e o desenvolvimento de mencionado processo integracionista.

¹⁴ Idem, p. 510/511.

¹⁵ Bis in idem, p. 516.

Para a consecução da pesquisa, será feito um levantamento bibliográfico sobre a matéria, assim como a análise dos textos legais a ela concernentes, com o objetivo de analisar as atuais estruturas do desenvolvimento regional na América do Sul e a proteção do meio ambiente, a partir do processo de integração interestatal, realizando uma análise da IIRSA.

Para tanto, far-se-á uso do método indutivo, partindo-se da estrutura básica e do funcionamento dos órgãos representativos em âmbito nacional, adaptando-os às realidades e às necessidades da região integrada, voltada para a questão ambiental.

III – Relevância

A Pesquisa visa analisar quais são os mecanismos de proteção ambiental adotados no âmbito da IIRSA (Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana), uma vez que os projetos de infraestrutura acarretam impactos ambientais que podem, inclusive, ter um alcance transfronteiriço.

O tema interessa, portanto, para que possa ser analisado, também, como a IIRSA pode contribuir para o desenvolvimento regional Sul Americano no que tange à criação de um sistema ambiental comum a ser aplicado pelos países partícipes.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizado as catalogações interna e externa, reunindo as bibliografias existentes na Biblioteca da Universidade de Itaúna e as acessíveis via *Internet*, bem como em outras instituições que possuíam acervo bibliográfico sobre o tema. O sumário está sendo delineado em conjunto com a professora orientadora, para que, em breve, seja iniciada a redação de seu trabalho.

(In)Eficácia da Ação Civil Pública na defesa do Direito Fundamental ao Trabalho Digno

Pesquisadora: **Ana Íris Galvão Amaral**

(e-mail: anairisamaral@terra.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz**

I - Tema

A evolução do pensamento doutrinário quanto aos direitos coletivos acompanhou as alterações sociais que marcaram a história da humanidade. Os trabalhos de Mauro Cappelletti, a partir de 1974, resultaram em críticas contundentes à tradicional *summa divisio*: interesses públicos e interesses privados. A partir de então, constatou-se a existência de uma categoria intermediária, onde se encontravam os interesses transindividuais, que ultrapassam o direito de cada pessoa em particular e que acenavam para a necessidade de uma nova ordem legal que pudesse atender à novel dicotomia: direitos individuais e direitos coletivos.

No ordenamento jurídico pátrio, o passo significativo neste sentido foi a instituição da Ação Civil Pública. Prevista, inicialmente, na Lei Complementar 40/81, como ação exclusiva do Ministério Público, foi alterada em 1985 pela Lei 7.347, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, ampliando o número de legitimados. Entretanto, de acordo com a redação original, o rol de aplicação permanecia limitado. Seu objeto residia apenas na reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Em 1988, com a promulgação da nova Carta Constitucional, foi reservado o Capítulo II para tratamento “dos direitos e deveres individuais e coletivos”, fazendo coro aos teóricos que entendiam superada a *summa divisio* direito público e direito privado. Além disso, alargou o campo de aplicação da Ação Civil Pública, em seu artigo 129, inciso III, ao estatuir como função do Ministério Público (em geral) “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Apesar da sintonia verificada entre os ditames constitucionais, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública, formando um sistema legal de proteção a quaisquer interesses metaindividuais, na prática, era inexpressiva, até então, a utilização da ação civil pública na Justiça do Trabalho. A ação só ganhou força com o advento da Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC 75/93), que fixou o ajuizamento da Ação Civil Pública perante a Justiça do Trabalho como uma das atribuições do Ministério Público do Trabalho (art. 83, III).

A tutela jurisdicional tanto preventiva quanto repressiva está inserida no elenco de garantias e direitos fundamentais, mais precisamente, no art. 5º. Inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, ao estipular que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O tema em questão, que sensibilizou a autora desta pesquisa, diz respeito justamente à análise da pertinência e da eficácia da Ação Civil Pública no universo juslaboral, considerando os direitos transindividuais apontados pela doutrina e as diversas frentes de atuação do Ministério Público do Trabalho estipuladas na Lei Orgânica do Ministério Público da União: direitos dos trabalhadores garantidos constitucionalmente, aí incluídas todas as questões que dizem respeito à dignidade da pessoa no ambiente do trabalho, tanto prevenindo a ocorrência de condutas lesivas quanto impondo obrigação de fazer e não fazer ou de ressarcimento pelos danos já causados.

Também será objeto de menção a análise, ainda que mais ligeira, de que a atuação judicial, que tem seus inconvenientes, como a conhecida morosidade, será tanto menos necessária quanto mais efetiva for a atuação extrajudicial do parquet através dos mecanismos judiciais e também extrajudiciais previstos na legislação infraconstitucional, como o Inquérito Civil e o Compromisso de Ajustamento de Conduta.

II - Método

Para alcançar as finalidades almejadas na pesquisa científica proposta, optou-se pela pesquisa teórica, cujo desenvolvimento se dará pelo método dedutivo-bibliográfico, a partir de material publicado, principalmente nas obras de doutrinadores que discutem o assunto,

periódicos e material disponibilizado na internet que tratem sobre a temática investigada neste projeto de pesquisa, com ênfase na atuação do Ministério Público no manejo da Ação Civil Pública em matéria de competência da Justiça do Trabalho.

Ao mesmo tempo, adotou-se a pesquisa documental, que ocorrerá mediante a análise de julgados sobre a matéria, predominantemente as oriundas dos tribunais superiores, além do estudo pormenorizado e interpretativo dos vários instrumentos legais que dizem respeito ao direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva e seus reflexos para o atendimento aos princípios da celeridade, economia e proteção, tão caros ao universo jurídico processual trabalhista.

III - Relevância

É sabido que a defesa dos interesses dos trabalhadores por meio de ações coletivas, além de evitar os inconvenientes processuais conhecidos (afogamento do judiciário com número elevado de ações repetidas, decisões conflitantes, demora na obtenção do provimento jurisdicional) protege o trabalhador da exposição perante seu empregador, principalmente quando se trata da defesa de interesses individuais homogêneos

O tema interessa, portanto, tanto no sentido de identificar a extensão dos dispositivos legais sobre a matéria quanto na análise da forma como a Ação Civil Pública tem sido utilizada na seara trabalhista, na tutela dos direitos indisponíveis dos trabalhadores, conhecidamente a parte mais fraca e vulnerável nesta espécie de relação jurídica.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluído o levantamento da bibliografia necessária, incluindo textos legais, doutrina especializada e repertório jurisprudencial sobre a matéria. Após os primeiros contatos com o professor orientador, pessoalmente, foi-lhe encaminhado recentemente o Sumário. Em breve, terá início a redação de trabalho.

Implementação de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos: possibilidade de intervenção do Poder Judiciário

Pesquisadora: Clarice Souza Prados

(claprados@yahoo.com.br)

Orientadora: Carla Ribeiro Volpini Silva.

I - Tema

Inicialmente, faz-se necessário analisar se o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, e mais ainda se sua prevenção e controle são indispensáveis para garantir o mínimo existencial, núcleo básico do princípio da dignidade da pessoa.

Uma das formas de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado é através de políticas públicas ambientais e devido ao aumento de consumo e crescimento acelerado dos centros urbanos a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) se torna uma das mais relevantes.

Grande parte das políticas públicas apresentadas nessa lei tem o Município como responsável para implementá-las. No entanto, será analisado se os Municípios brasileiros estão atendendo aos comandos normativos da referida Lei, principalmente no que se refere aos casos dos “lixos”.

Muito se discute quanto a legitimidade do Poder Judiciário para intervir na implementação de políticas públicas ambientais para prevenção e controle, obrigando o Poder Executivo a implementá-las, bem como se tal fato configura ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes ou se trata de função e dever do Poder Judiciário.

Na possibilidade de ser função e dever do judiciário qual será estudado qual o limite dessa intervenção. Para tanto é preciso analisar qual o melhor método a ser utilizado para resolver o binômio: Reserva do Possível versus Mínimo Existencial.

Concluindo-se pela intervenção do judiciário nas políticas públicas ambientais e o não cumprimento do comando judicial pelo poder executivo surgem duas novas problemáticas: a possibilidade de haver sanções para o descumprimento da ordem ou decisão judiciária e quais as mais eficazes a serem aplicadas.

Sendo assim, diante das indagações apresentadas, pode-se resumir que o trabalho se propõe a analisar e a responder as questões sobre a Legitimidade do Poder Judiciário na intervenção de políticas públicas ambientais, em destaque políticas públicas de resíduos sólidos.

II - Método

A metodologia do trabalho será pautada principalmente pela pesquisa teórica, na qual é constituída de livros e artigos científicos e também de pesquisa jurisprudencial.

Inicia-se a pesquisa discorrendo como se deu a formação do Estado Democrático de Direito, pois a partir desse ponto será possível entender, explicar e fundamentar porque o Poder Judiciário é legitimado para intervir em políticas públicas ambientais, em destaque as políticas públicas de resíduos sólidos.

Sendo assim, no desenvolvimento da pesquisa será utilizada a linha crítico-metodológica, utilizando principalmente a vertente jurídico-sociológica ou empírica, uma vez que essa analisa o Direito como dependente da sociedade e trabalha com a eficácia e a efetividade nas relações do direito com a sociedade.

O raciocínio desenvolvido no decorrer do trabalho é o raciocínio dedutivo, baseado em teorias já existentes, mas sendo aperfeiçoadas a partir das análises e fundamentos do tema trabalhado.

III - Hipóteses

A hipótese da pesquisa no sentido da necessidade da efetiva materialização dos direitos coletivos, notadamente o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como havendo inércia do Poder Executivo na implementação desses direitos, se é legítima a intervenção do Poder Judiciário para determinar a implementação de políticas públicas que concretizem os direitos coletivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88).

Diante disso, se discute quais são os limites para essa eventual intervenção, bem como se o judiciário pode impor obrigações e até mesmo aplicar sanções em caso de descumprimento

da ordem judicial pelo Executivo, sem ferir a legitimidade dos demais poderes, respeitando a democracia e assegurando os valores constitucionais.

IV - Relevância

O Estado Democrático de Direito tem como objetivo principal a concretização dos Direitos Fundamentais previsto na CR/88, dentre eles o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um dever do Estado em suas três esferas de Poder.

A Lei 12.305/2010 dispõe sobre a implementação de políticas públicas dos resíduos sólidos, cabendo ao executivo essa implementação e diante a sua omissão indaga-se se caberá ao judiciário aplicar obrigações ou sanções à administração pública quando esta não cumprir o determinado pelo legislador.

Ocorre que muitos Municípios brasileiros estão em descumprimento com a referida lei, como se verá. Portanto, a pesquisa se torna de fundamental relevância a partir da necessidade de analisar se o Poder Judiciário é legitimado para intervir nessas políticas públicas, obrigando os Municípios a exercerem com seus deveres para o cumprimento da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no caso de descumprimento quais as melhores sanções que o poder judiciário poderá aplicar.

IV – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa encontra-se em processo inicial com o levantamento da bibliografia necessária para poder discorrer da melhor forma possível sobre o tema. Em breve o sumário será apresentado a professora orientadora, para posteriormente iniciar a redação da dissertação.

A Tutela Coletiva e a Resolução de Conflitos pelas Vias Alternativas

Pesquisadora: **Cristina Atayde Leite**

(e-mail: crisataydeleite@terra.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida**

I – Tema

O Estado pós-moderno do neoconstitucionalismo passa por uma crise de paradigmas. A sociedade desenvolveu-se, nos moldes da globalização, e sua hipercomplexidade não tem mais amparo no sistema de outrora. As conquistas dos direitos fundamentais já não bastam. A questão da concretude desses mesmos direitos é o núcleo do novo modelo de Estado Democrático de Direito, que busca a realização da justiça material e a transformação da realidade social. E a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1998, segundo lição do professor Gregório Assagra de Almeida¹⁶, trouxe uma nova *summa divisio* – direitos individuais e direitos coletivos, apta para promover tal transformação social a partir da inserção do direito coletivo como categoria dos direitos fundamentais. A divisão clássica entre o direito público e o direito privado cede espaço para o fator humano.

Isso porque, o princípio da dignidade da pessoa humana desponta como fundamento de nosso Estado Democrático de Direito, e todos os Poderes que extraíam a soberania Estatal têm, pois, o dever de atuar segundo os seus parâmetros constitucionais. É a eficácia irradiante dos Direitos Fundamentais, baseadas no tripé da dignidade humana, igualdade substantiva e justiça social. Sob esse aspecto, o Poder Judiciário tem uma missão essencial na concretude dos objetivos da República e dos Direitos Fundamentais. No entanto, esse mesmo Poder vem passando por uma crise sistêmica, em que, entre tantos conceitos a serem reavaliados, estão o direito fundamental de acesso à justiça e paradoxalmente o excesso de demanda judicial.

A sociedade vem clamando por mudanças. O mínimo existencial tem sido objeto de uma concepção absoluto-dinâmica – é absoluto porque não admite o retrocesso, princípio do *non cliquet*; porém é dinâmico, porque o mínimo se expande para alcançar novos direitos.

¹⁶ ALMEIDA, Gregório de Assagra de. *Direito Material Coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

Direitos esses aclamados por uma sociedade inserida na massificação de políticas públicas e prestação de serviços de um mercado econômico ainda com moldes individualistas, burguês, de oligarquias capitalistas.

Tais perspectivas dão a clara dimensão das novas dinâmicas, interações, diálogos que se estabelecem para esta nova *era dos direitos*, tendo consciência que as crises da modernidade político-jurídica necessitam de novos olhares, segundo professor José Luis Bolzan de Moraes¹⁷.

De onde se infere a Tutela Coletiva como a mais apta a propiciar a justiça social, transformar a realidade material requerida por um povo que não mais se satisfaz com uma “Carta de Intenções”. E ainda, com os privilégios de um regime de Direito Público ultrapassado, e de tantos outros Tratados Internacionais assinados em vão. A resolução de conflitos, necessária – conforme se depreende do novo modelo democrático de direito –, precisa passar sob o dogma do Direito Coletivo.

Mas como a Tutela Coletiva poderá atuar na resolução de conflitos, inseridos no contexto de um sistema estatal que necessita ser reformulado?

A partir dessa indagação, surgiu a hipótese de que, as vias alternativas são e até que medida serão meios eficazes para a proteção dos direitos fundamentais de tutela coletiva? Segundo palavras da ministra Fátima Nancy Andrigli, a crise da sociedade é uma crise das instituições, realçando que se faz necessário a adoção de ações conjuntas, e nesse campo, refere-se a formas alternativas de solução de conflitos, que está abrindo as portas de esperança para todos os segmentos sociais¹⁸.

II - Método

Para produção do conhecimento do tema e seus consectários, propõe-se uma pesquisa eminentemente exploratória, no sentido de colher doutrinas e pareceres de juristas da área, estudar legislação e regulamentos correlacionados, analisar alguns casos que, na prática, evidenciem as carências sociais e o poder do direito coletivo em supri-las.

¹⁷ MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Col. Estado e Constituição. n.1. 2011.

¹⁸ ANDRIGHI, Fátima Nancy. *Formas Alternativas de Solução de Conflitos*. Disponível em: < www.stjjus.br >. Acesso em 02/12/2015.

Para as questões relacionadas aos conflitos coletivos no âmbito do mercado, nos níveis essenciais de prestação social, a pesquisa poderá desenvolver-se também no campo da pesquisa descritiva, uma vez que vão além da simples identificação da existência das relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação¹⁹.

O procedimento técnico de pesquisa documental e bibliográfica também será de grande valia, neste sentido, teses e dissertações publicadas, anais de encontros científicos, artigos publicados, relatórios oficiais para identificação da realidade judiciária brasileira, dentre outros.

A abordagem quali-quantitativa poderá ser usada, uma vez que a utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente com apenas uma perspectiva de estudo, principalmente na análise de efetividade e implementação das vias alternativas de resolução de conflitos.

III - Relevância

A importância deste estudo está, pois, em fornecer uma resposta aos anseios sociais que clamam por mecanismos mais efetivos que os amparem na resolução de conflitos, reestruturando o acesso à justiça pela Tutela Coletiva, ainda tímida e subutilizada. Nas palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, uma resposta judiciária unitária e isonômica, que o processo coletivo pode proporcionar, é necessário em conflitos de largo espectro, envolvendo número expressivo de sujeitos indeterminados, como se apresenta o direito coletivo²⁰. Acrescente-se, a crise do sistema judiciário, que não têm conseguido lograr êxito na prestação de direitos (jurisdição constitucional) a tempo e a contento.

Para tanto, faz-se necessário o aprimoramento de vias alternativas, mecanismos autocompositivos de solução de conflitos, como a negociação e a conciliação, em suas várias expressões, de forma que possa suprir a efetivação dos direitos fundamentais da sociedade num contexto que extrapole o núcleo do mínimo existencial e alcance a dignidade humana.

IV – O Estado atual da pesquisa

¹⁹ GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, 176 p

²⁰ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: RT, 2009, 752 p

A pesquisa encontra-se na fase de levantamento bibliográfico e coleta de dados, iniciando-se a redação do primeiro capítulo da dissertação.

ACESSO À JUSTIÇA: os meios alternativos de resolução de conflitos – a mediação comunitária para efetivação concreta dos direitos fundamentais dos excluídos

Pesquisador: **Eduardo César Russo Leal**

(e-mail: eduardocesarrussoleal@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Júnior**

I - Tema

A presente pesquisa tem por objetivo propor uma análise científica acerca dos meios extrajudiciais de solução de conflitos, notadamente da mediação, centrando mais ainda na sua modalidade comunitária, como efetivação do acesso à justiça e da proteção concreta dos direitos fundamentais dos mais pobres.

Tratar de acesso à justiça, embora pareça ser questão incontroversa, é tarefa complicada, eis que ainda é grande o pensamento de acesso à justiça como o simples “acesso ao Poder Judiciário”, ou seja, ao simples fato de poder submeter um litígio à apreciação deste Poder.

A partir do conceito de acesso à justiça construído por Mauro Cappelletti e Bryant Garth²¹ é possível afirmar que o conceito de acesso à justiça é muito mais amplo do que o simples ato de o indivíduo poder ir acessar o Poder Judiciário. Engloba, também, toda aquela gama de nuances da moderna processualísticas que visam um acesso à justiça amplo e qualitativo. Ou seja, acesso à justiça significa acesso à jurisdição, mas também significa acesso a uma ordem de valores e direitos fundamentais do homem, significando o acesso à uma ordem jurídica justa.

Assim, partindo deste entendimento de acesso à justiça, os meios extrajudiciais aparecem como efetivadores da proteção dos direitos fundamentais dos mais pobres, eis que se mostra mais ágil e até mesmo de menor custo, quiçá isento de custas.

O foco central do trabalho é a mediação, na sua modalidade comunitária. A mediação é um método extrajudicial de solução de conflitos muito utilizado para resolução

²¹ O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. (CAPPELLETTI & GARTH, 1998, p.13)

daqueles com marcantes elementos subjetivos, como os relativos às relações familiares, sendo que nessa forma o terceiro, que é o mediador, tem como foco o próprio litígio, o conflito, e não a solução do mesmo. A função do mediador é levar as partes à conscientização de seus atos, ações, condutas e de soluções, fazendo com que reconheçam a posição do outro, levando-o a respeitar as posições e proposições dele. O mediador não julga, nem mesmo intervém nas decisões e sequer intromete nas propostas.

A mediação comunitária é isenta de custas, eis que uma vez que é prestada gratuitamente por membros da comunidade na qual está inserida o “litigante”. Além do mais, é uma ágil e justa de resolução de litígio, uma vez que, por ser mais utilizada para resolução de conflitos com marcante elementos subjetivos, é realizada pelos próprios membros da comunidade, que, melhor do que ninguém, conhecem os detalhes daquela comunidade, ou seja, têm conhecimento de detalhes da comunidade que o juiz pode não ter conhecimento ou não entender.

Destarte, a mediação comunitária é uma forma ágil e gratuita de resolução de conflitos que provoca a participação da comunidade na solução de suas lides, levando à preservação das relações e à construção de cidadãos conscientes de que o diálogo é capaz de levá-los à resolução dos seus problemas, promovendo, assim uma positiva transformação sócio-cultural.

II - Método

No desenvolvimento da pesquisa será utilizada como metodologia jurídica a pesquisa teórico bibliográfica. O uso desta justifica-se pelo fato de se tratar de ser necessária a elucidação de todos os meios extrajudiciais de solução de conflitos como forma de demonstrar a efetividade da proteção dos direitos fundamentais por meio deles.

Já em relação ao procedimento metodológico a ser utilizado para delimitação do tema-problema, este será o dedutivo, partindo de uma abordagem ampla da do acesso à justiça e da jurisdição e vertendo para os meios extrajudiciais de solução de conflito. Referida metodologia empírica permitirá a conclusão de que a mediação comunitária é um meio de solução extrajudicial de conflito efetivador do acesso à justiça dos mais pobres.

III – Relevância

É sabido por todos que o Poder Judiciário no Brasil tem sofrido com o enorme número de processos e a lentidão provocada pela falta de mão de obra ofertada pelos Tribunais. Existem secretarias que trabalham com 2 ou 3 serventuários e alguns estagiários, provocando, assim, lentidão no andamento processual. Ou seja, o Poder Judiciário sofre com a falta de mão de obra e com o excesso de processo.

Os meios extrajudiciais de solução de conflitos têm se mostrados uma saída a esta lentidão do Poder Judiciário. Além do mais, têm, também, se mostrados mais propícios à efetivação do acesso à justiça sob a ótica de Cappelletti e Garth.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em fase final de elaboração, sendo que a dissertação foi depositada e aguarda qualificação.

A Conciliação e a Mediação no Âmbito dos Cartórios Extrajudiciais

Pesquisador: Fabio Seabra de Oliveira

Orientador: Luiz Manoel Gomes Junior

Coorientadora: Edilene Lobo

1 – TEMA

Os Cartórios Extrajudiciais e o Acesso à Justiça.

A pesquisa será desenvolvida para responder primordialmente a seguinte questão:

A conciliação e a mediação, como forma de resolução e prevenção de conflitos, podem ser realizadas pelos Cartórios Extrajudiciais?

Como objetivos secundários, necessário analisar o que se trata a democratização da justiça e o melhoramento do acesso à justiça? Como se encontra estruturada a carreira do Notário e do Registrador; o ingresso, a competência, a responsabilidade e demais aspectos? Qual é o papel dos cartórios extrajudiciais para contribuir para a ampliação do acesso à justiça? A conciliação e a mediação podem ser realizadas pelos cartórios? Necessita da presença de advogado?

Desde que o homem passou a viver em sociedade os conflitos e as disputas sempre estiveram presentes. Para resolvê-los, inicialmente, o homem fazia a justiça com as próprias mãos, tomando a iniciativa de solucionar a questão por meio da força e de seus próprios recursos, onde imperando a lei do mais forte. A ausência da presença do Estado com autoridade e soberania capaz de promover a paz social fazia com que o caos se estabelecesse, propiciando um ambiente de “vingança privada” e exercício arbitrário das próprias razões.

O Direito se apresenta como pacificador, verdadeiro controle social e promovedor da paz social, assumindo o papel estabelecer a ordem e colocando mecanismos para que o povo possa conseguir fazer restaurar o direito violado.

Atualmente, os conflitos devem ser resolvidos com o respaldo do Direito. O exercício arbitrário das próprias razões é considerado crime, conforme artigo n. 345 do Código Penal, podendo ser realizada apenas em situações excepcionais, previstas em lei: *“Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.”*

O Estado autoriza a resolução dos conflitos somente nos casos e na forma prescrita em lei. Nesse compasso, as formas de resolução de conflitos normalmente são classificadas em três grandes grupos: *autotutela, autocomposição e heterocomposição*.

A autotutela é “quando o próprio sujeito busca afirmar, unilateralmente, seu interesse, impondo-o (e impondo-se) à parte contestante e à própria comunidade que o cerca.” (DELGADO, 2002, p. 663)

Conforme ensina Ada Pelegrini Grinover: “são fundamentalmente dois traços característicos da autotutela: a) ausência de juiz distinto das partes; b) imposição da decisão por uma das partes à outra. (GRINOVER, Ada Pelegrini, p. 27)

Cita-se como exemplo o desforço imediato na defesa da posse, conforme art. 1210, parágrafo primeiro do Código Civil: “O possuidor turbado ou esbulhado poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse”.

A autocomposição, por sua vez, é quando uma das partes abre mão do seu direito ou de parte dele.

A autocomposição pode ocorrer de três conhecidas formas: a) *desistência* do direito em disputa; b) submissão ou *renúncia* do direito disputado; e c) *transação* onde ambas as partes fazem concessões recíprocas.

Em todas as formas de autocomposição o conflito é resolvido mediante ação deliberada de alguma ou de ambas as partes. O conflito somente terá fim se alguma parte desistir ou renunciar ao direito em disputa ou, por outro lado, ambas as partes façam concessões mútuas e recíprocas para pôr fim ao embate.

Surgiu uma outra forma de se solucionar os conflitos, através de uma terceira pessoa, imparcial e neutra que iria dizer quem estaria com a razão e a sua decisão as vincularia aos seus termos. Nesse contexto, surgiu o método da heterocomposição formada pelas formas de: a) arbitragem; e b) processo judicial.

Pela arbitragem, as partes se submetem à decisão de um terceiro (o árbitro) que decidirá a questão que valerá como título executivo (art. 31 da Lei n. 9.307/96).

O processo judicial, por sua vez, é o método tradicional de se levar a questão para o Poder Judiciário através de um procedimento formal. O acesso à justiça é um direito fundamental do indivíduo onde “nenhuma lesão ou ameaça se lesão será excluída da apreciação do Poder Judiciário” (art. 5º, XXXV da CF/88).

O Estado, através do Poder Judiciário, detém a legitimidade para impor e executar as suas decisões, aplicando a lei ao caso concreto, onde a sentença substitui a vontade das partes.

O sistema heterocompositivo tem se mostrado insuficiente para demandas cada vez mais complexas e em número cada vez maior nos últimos anos. Diante desse cenário, passou-se a repensar o acesso à justiça através de métodos consensuais alternativos de resolução de conflitos, no contexto da “terceira onda” renovatória do acesso. Assim, ganhou novo fôlego a conciliação e a mediação.

Esses métodos tem como objetivo auxiliar as partes para que elas mesmas apontem uma solução consensual para as questões conflituosas, evitando ou encerrando o litígio. O modelo começou a ser utilizado com frequência nos Estados Unidos na década de 1960 onde ficou conhecida uma técnica denominada de ADR (*Alternative Dispute Resolution*) tendo sido exportada para outros países a partir da crise de acesso à Justiça vivenciada nas últimas décadas.

Conforme destacam Camila Silva Nicácio e Renata Camilo de Oliveira:

O movimento de retomada de antigas formas de resolução de conflitos como a mediação e arbitragem iniciou-se, sobretudo, nos EUA em meados da década de 1960 e, posteriormente, alastrou-se pelo mundo. Tal movimento coincidiu com a crise do acesso à Justiça no Estado Social e com a demanda por participação na realização do Direito. (NICÁCIO e OLIVEIRA, 2008, p. 111)

O processo judicial é caro. Exige-se toda uma estrutura de Juízes, Tribunais, servidores e auxiliares da Justiça em que as formalidades dos atos processuais exigem tempo e dedicação desses profissionais. Quanto mais formalidades se exige para a perfectibilização dos atos processuais, maior será o tempo de duração dos processos. A garantia do contraditório e da ampla defesa também é outro fator que colabora com a lentidão da prestação jurisdicional definitiva, tendo em vista a necessidade de dar oportunidades de defesa, produção de contraprovas e interposição de recursos às Instâncias Superiores.

Essa realidade, somada à ampliação do acesso à justiça proporcionada nas últimas décadas fazem com que o Judiciário se encontre numa situação de verdadeiro abarrotamento de processos, que leva à precarização, infelizmente, desse relevante serviço público que deveria ser prestado com alta excelência à sociedade.

Diversos fatores vêm fazendo com o número de processos ajuizados aumente todos os anos. A sociedade vem se transformando e suas relações são cada vez mais complexas. A

existência da assistência judiciária, a possibilidade de demandar sem advogado nos Juizados Especiais e uma população cada vez mais informada pelos veículos da imprensa, fazem com que a cidadania seja realmente aprimorada, uma vez que as pessoas, independentemente de sua classe social, possa ter acesso à justiça para tutelar seus direitos.

Além disso, a explosão do consumo, a globalização acentuada dos povos, o avanço exponencial de negócios realizados pela internet entre outros fatores vem contribuindo para que novos conflitos e disputas surjam e desaguem no Judiciário.

Nesse cenário de números crescentes de demandas, levaram os países a pensarem em alternativas para a resolução de conflitos onde a judicialização não fosse a única ferramenta capaz de solucionar as demandas da sociedade, como ocorre com a conciliação e a mediação.

A conciliação e a mediação são importantes instrumentos de solução pacífica de conflitos e que podem ser utilizadas no âmbito dos Cartórios Extrajudiciais. O Sistema Notarial e Registral conta com profissionais do Direito que se dedicam à atividade de conferir segurança, publicidade, autenticidade e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da lei 8935/94).

A experiência desses profissionais com o trato de questões das mais variadas, desde a propriedade imobiliária e todas as suas repercussões jurídicas e fiscais; família e sucessões; registros públicos de pessoas naturais e de pessoas jurídicas; protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Registra-se que após a Constituição Federal de 1988 o ingresso na atividade exige a aprovação em concurso público de provas e títulos onde se seleciona os melhores candidatos para a outorga da delegação.

A tendência de se atribuir cada vez mais atos da jurisdição voluntária para esses profissionais parece ser um caminho sem volta, haja vista o grande êxito de desjudicializar os inventários, partilhas, separações e divórcios através da via notarial (lei 11.441/2007). O tempo que se gastava para concluir esses atos no âmbito judicial foi simplificado e desburocratizado, reduzindo considerável tempo de espera para a concretização da prestação do serviço público.

A Ordem dos Advogados do Brasil, através da seccional de São Paulo, ingressou com o Pedido de Providências n. 0003397-43.2013.2.00.0000 perante o Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo principal do referido processo é a suspensão dos efeitos do provimento n. 17/2013 da CGJ/SP, essencialmente, por que, segundo a OAB/SP, não haveria previsão legal para que os cartórios realizassem a conciliações e mediações, não podendo ser feita a regulamentação por norma administrativa; e que deveria ser prevista a obrigatoriedade da

presença de advogado, em conformidade com procedimento semelhante adotado pelo artigo 1.124-A do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.965, de 2009, para separações, divórcios e inventários administrativos. O E. CNJ suspendeu os efeitos do referido provimento liminarmente, não havendo decisão definitiva do mérito do PCA, até o momento.

Toda essa discussão deve ser melhor analisada sob o enfoque do acesso à justiça. Saber se a conciliação e a mediação podem ser realizadas pelos Cartórios Extrajudiciais e se é obrigatória a presença de advogado nesse procedimento é o cerne da questão a ser analisada neste trabalho, levantando os principais argumentos que envolve o tema.

A multidisciplinariedade do tema faz que o assunto se torne interessante diante da necessidade de buscar conhecimento de diversas áreas do Direito, áreas do Direito Constitucional, Direito Notarial, Civil e suas evoluções.

Pretende-se investigar as principais nuances sobre o tema para contribuir com o debate que se revela importante para os operadores do Direito e para a sociedade, indicando soluções para alguns dos principais problemas destacados neste projeto investigatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O marco teórico deste trabalho está calcado na teoria da autocomposição, na resolução e prevenção de conflitos de forma pacífica. A conciliação e a mediação são vistas como métodos de solução de conflitos onde as partes são protagonistas do conflito e chegam elas mesmas a um consenso, mediante o auxílio de um conciliador ou mediador.

Segundo Helena Pacheco Wrasse:

A mediação é um mecanismo de autocomposição, pois as próprias partes tomam as rédeas do problema para solucioná-lo. Nessa instituição, as partes são tratadas como protagonistas do conflito. O mediador (terceiro, imparcial) não apresenta a solução do problema, ele procura auxiliar de maneira adequada os “protagonistas”, para que eles façam um acordo de vontades. Nessa configuração de resolução de problemas é perceptível que todos saem ganhando, pois a decisão não é imposta, ela é criada através do diálogo. (WRASSE, 2012, p. 51)

No mesmo sentido, Fabiana Marion Spengler leciona que:

A mediação é a melhor fórmula até agora encontrada para superar o imaginário do normativismo jurídico, esfumando a busca pela segurança, previsibilidade e certeza jurídicas para cumprir com objetivos inerentes à autonomia, à cidadania, à democracia e aos direitos humanos. Portanto, as práticas sociais de mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões, sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados em um conflito. (SPENGLER, 2010, p. 52)

Quem decide colocar por fim ao conflito ou propor ou continuar a demanda é a parte. Dessa forma, não se pode confundir a mediação e a conciliação com o negócio jurídico que as partes podem chegar a concretizar em caso de acordo. A conciliação e a mediação são os mecanismos em que uma terceira pessoa, imparcial, dotada de conhecimento técnico, auxilia e incentiva as partes a discutir e dialogar sobre os assuntos conflituosos a fim de possibilitar a autocomposição.

Nessa linha, insta saber se os Cartórios Extrajudiciais podem realizar estas sessões de conciliação e mediação, aproveitando-se a sua estrutura física e jurídica. O Tabelião e o Registrador são profissionais do Direito dotados de fé pública (art. 3º da lei 8.935/94) e, ao que parece, pode contribuir com a sociedade na realização desse importante trabalho de solução de controvérsias, abordando a teoria da autocomposição.

3 – METODOLOGIA

O método de abordagem a ser utilizado na pesquisa e investigação será o dedutivo hipotético. Através de pesquisa bibliográfica, obras, acórdãos de Tribunais, legislações entre outros documentos jurídicos, para que se possa analisar e compreender o tema. Busca-se formar um raciocínio com base nas ideias existentes para, testando a hipótese principal, tornar possível a conclusão com as respostas ao tema proposto.

4 – RELEVÂNCIA.

A pesquisa se mostra relevante diante do crescente número de demandas judiciais e da necessidade de buscar métodos alternativos de formação de consenso. Mostra-se, ainda relevante diante da resistência da Ordem dos Advogados do Brasil frente à iniciativa de outorgar aos Cartórios Extrajudiciais a tarefa de desenvolver procedimentos de mediação e conciliação.

5 – ATUAL ESTÁGIO DA PESQUISA.

A pesquisa encontra-se em fase de andamento, com previsão de finalização ainda neste ano de 2016, com a organização dos resultados em uma dissertação que servirá para a entrega e defesa perante a Banca Examinada da Universidade de Itaúna, no curso de Mestrado, na linha de pesquisa de processo coletivo.

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de; ALMEIDA, Flávia Vigatti Coelho de – Direitos Fundamentais e sua proteção nos planos interno e internacional. 2.^a ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010.

ALMEIDA, Gregório Assagra de – Direito material coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ASCENSÃO, José de Oliveira – O Direito Introdução e Teoria Geral. 13.^a ed. Coimbra: Almedina, 2005.

AZEVEDO, André Gomma (org): *Manual de Mediação Judicial*. 4. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BARROSO, Luís Roberto – A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo – Direito administrativo e seus novos paradigmas. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BOBBIO, Norberto – Igualdade e liberdade. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

BONAVIDES, Paulo – Do Estado Liberal ao Estado Social. 7.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes – Direito constitucional e teoria da constituição. 7.^a ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CASSETTARI, Christiano. *Separação, divórcio e inventário por escritura pública: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. Arbitragem, mediação e comissão de conciliação prévia no direito do trabalho brasileiro. São Paulo: Revista Ltr, v.66, n. 6, jun. 2002, pág. 663.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves – Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2001.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. *Curso de direito processual civil coletivo*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Direito processual coletivo. In: DIDIER Jr., Fredie; JORDÃO, Eduardo Ferreira. (Org.). *Teoria do Processo*. Salvador: Podium, 2008, v. 1, p. 27-35.

LARRAUD, Rufino. *Curso de derecho notarial*. Buenos Aires. Depalma, 1966.

LOUREIRO FILHO, Lair da Silva; LOUREIRO, Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva. *Notas e registros públicos*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000.

NICÁCIO, Camila Silva; OLIVEIRA, Renata Camilo de. A mediação como exercício de autonomia: entre promessa e efetividade. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; Dias, Maria Tereza Fonseca (org.). *Cidadania e inclusão social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin*. Belo Horizonte: Forum, 2008. p. 111-120.

SPENGLER, Fabiana Marion: *Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei*. 1. Ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. (Org). *Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.

SILVA, João Teodoro da. *Função notarial da atualidade: importância e forma de atuação do notário*. Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. v.2. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

YARN Douglas E. *Dictionary of Conflict Resolution*. São Francisco: Ed. Jossey-Bass Inc., 1999. p. 272; AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004, p. 313.

WRASSE, Helena Pacheco. *A autocomposição e o tratamento adequado das controvérsias: uma visão positiva dos conflitos*. In: *Mediação enquanto política*

pública. O Conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo (org.). 1.ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012. p. 47-62.

Participação democrática e efetividade dos direitos fundamentais na construção do provimento como limite ao poder geral de cautela do juiz.

Pesquisador: **Faustus Máximus de Araújo Alvim**

(e-mail: faustusalvim@hotmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida**

I - Tema

No plano do direito processual civil, verifica-se que a Carta Magna de 1988 impõe uma verdadeira mudança de paradigma, pois não é razoável e adequado tutelar direitos coletivos fundamentais por intermédio de um direito processual voltado para a tutela de direitos individuais. Gregório Assagra de Almeida²² ensina que “é necessária a construção de um conjunto de princípios, garantias e regras processuais adequados às necessidades do direito material coletivo como direitos fundamentais”.

Para Aroldo Plínio Gonçalves²³, o processo caracteriza-se por ser uma atividade cuja estrutura normativa exige que, na fase que precede o provimento (ato final de caráter imperativo), seja garantida a participação, em contraditório, daqueles que são os destinatários de seus efeitos.

O Código de Processo Civil de 1973 operou satisfatoriamente durante duas décadas. A partir dos anos noventa ocorreram sucessivas alterações nas normas processuais, dentre as quais citamos, a título de exemplo, a inclusão da antecipação de tutela (em 1994), a alteração no Recurso de Agravo (em 1995) e a alteração no cumprimento da sentença (em 2005). Diante da necessidade de sua reforma foi sancionado, em 16 de março de 2015, o

²² ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Fundamentação constitucional do direito material coletivo e do direito processual coletivo**: reflexões a partir da nova *summa divisio* adotada na CF/88 (título II, capítulo I). Revista Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, v. 77, n. 3, jul./set. 2011, p. 82.

²³ GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. p. 113.

novo Código de Processo Civil, através da Lei nº 13.105, publicada em 17 de março de 2015.

A norma processual civil pátria traz o instituto processual denominado “poder geral de cautela”, previsto no artigo 798, do CPC/1973, o qual foi mantido na parte geral no novo Código de Processo Civil de 2015, no seu artigo 297. Marinoni e Arenhart²⁴ asseveram que “a tutela cautelar é incompatível com o aprofundamento do contraditório e da convicção judicial, uma vez que estes demandam porção de tempo que impede a concessão da tutela de modo urgente”.

Em relação ao “poder geral de cautela”, Humberto Theodoro Júnior²⁵ adverte que “deixando ao critério do juiz a determinação das medidas práticas cabíveis no âmbito do poder geral de cautela, a lei, na realidade, investe o magistrado de um poder discricionário de amplíssimas dimensões”.

O problema a ser pesquisado é a efetividade dos direitos fundamentais individuais e coletivos no novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16.03.2015), através da participação democrática das partes na construção do provimento como limite ao poder geral de cautela do juiz. Assim, surge outro problema: as inovações contidas no novo Código de Processo Civil brasileiro garantem a participação dos interessados durante as fases processuais, em contraditório, até o provimento?

O presente trabalho destina-se a confirmar a hipótese de que em um Estado Democrático de Direito, o provimento judicial deve ser construído através do devido processo legal, que garante às partes participarem em contraditório de forma isométrica durante todo o procedimento, de forma a serem coparticipes do pronunciamento decisório e não meros destinatários do mesmo.

II - Método

O presente trabalho baseia-se em pesquisa teórico-bibliográfica e documental, com a utilização de livros, textos e artigos doutrinários, além de leis e projetos de lei que

²⁴ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de Processo Civil – Processo Cautelar*. v. 4. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 29.

²⁵ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processo Civil – Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência*. v. II. 40. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 483.

possuam relação com o tema. Através do método dedutivo, o estudo partirá da análise dos direitos fundamentais pertinentes ao processo (contraditório, ampla defesa, isonomia, devido processo legal e fundamentação da decisão) e do poder geral de cautela do juiz, para posterior contraponto com as inovações contidas na norma processual civil pátria.

Tendo em vista a temática que se busca abordar, o desenvolvimento bibliográfico-documental é de suma importância na medida em que se pretende demonstrar que o contraditório, enquanto igualdade de oportunidade de participação no processo pode ser a solução para a efetividade e proteção dos direitos fundamentais individuais e coletivos no Estado Democrático de Direito.

III - Relevância

Esta pesquisa se justifica pela atualidade do tema no contexto normativo pátrio, visto que o novo Código de Processo Civil entrou em vigor em 18 de março de 2016, conforme o artigo 1.045, da Lei 13.105/2015.

O tema tem relevância para a pesquisa acadêmica e pertinência com a área de concentração do Programa de Pós-graduação, na proteção dos direitos fundamentais, além de proporcionar ao discente o desenvolvimento de outras competências necessárias para o desempenho das profissões jurídicas do novo século, tendo cunho crítico, baseado no novo olhar sobre o Direito que a atualidade demanda, mas sempre primando pelos valores humanos fundamentais.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, estando na fase de levantamento da bibliografia. Registra-se, ainda, o estudo da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, que estabelece novos contornos para o tema e novidades processuais, tais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Após a realização de encontros e discussão do tema com o professor orientador será definido o sumário da dissertação e, na sequência, iniciado a redação do trabalho.

Pessoas com Deficiência e sua Proteção no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Pesquisador: **Filipe Augusto Silva**

(e-mail: filipefhp@hotmail.com)

Orientadora: **Professora Dra. Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz**

I - Tema

Durante grande parte da história da humanidade, as pessoas com deficiência foram ignoradas no âmbito de proteção dos Direitos Fundamentais. Foi só recentemente que este grupo minoritário e vulnerável passou a receber atenção da comunidade internacional e conseqüentemente, ter sua proteção garantida também no contexto nacional.

A ocorrência das duas Guerras Mundiais representa um divisor de águas em relação à proteção das pessoas com deficiência, uma vez que após a ocorrência destes dois eventos históricos, o número de pessoas com deficiência de locomoção, audição e visão aumentaram muito, expondo o problema e exigindo uma posição protetiva e garantidora de direitos dos Estados.²⁶

A Assembleia Geral da ONU, em 13/12/2006, adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que entrou em vigor no dia 03/05/2008. Referida Convenção derrubou paradigmas ao trazer um novo conceito de pessoa com deficiência. É possível perceber que, em todo seu texto normativo, a Convenção preza pela liberdade e capacidade dos indivíduos em tela de realizarem suas próprias escolhas, mudando, desta forma, a maneira em se enxergar a capacidade da pessoa com deficiência.

Referidas mudanças no contexto internacional, apesar de recentes, já refletem no ordenamento jurídico brasileiro. A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, nos termos do art. 5º, §3º da Constituição Federal, e promulgada pelo Decreto 6.949/2009. A partir de então, nasce a primeira possibilidade concreta em se realizar o Controle de Convencionalidade (processo de compatibilização vertical das normas domésticas com os comandos encontrados nas

²⁶ ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4ª Ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2011, p.8.

convenções internacionais de direitos humanos), dos atos normativos brasileiros em face da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência²⁷.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência serviu de base para a criação da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em janeiro de 2016. O Estatuto realizou mudanças significativas no ordenamento jurídico brasileiro como um todo, principalmente no que tange à capacidade legal das pessoas com deficiência e, assim como foi feito no contexto internacional pela Convenção, também quebrou paradigmas estabelecidos há tempos, substituindo-os por uma nova visão no âmbito nacional.

As mudanças produzidas pelo Estatuto das Pessoas com Deficiências foram recebidas tanto de forma positiva²⁸ como também negativa²⁹, demonstrando, desta forma, a existência de uma certa controvérsia doutrinária em relação à sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, surge a questão se a Lei 13.146/2015 realmente trouxe mudanças positivas no âmbito de proteção das Pessoas com Deficiência ou se, no afã de proporcionar uma maior tutela de referidos direitos, o legislador acabou por enfraquecê-los, ao não realizar as devidas ponderações sobre as consequências práticas de tais mudanças.

II - Método

Para o presente estudo, é essencial, primeiramente, a realização de uma pesquisa sobre a proteção das Pessoas com Deficiência no âmbito internacional, com o escopo de se entender, de forma abrangente, o porquê da mudança de paradigma realizada pela comunidade internacional, e como esta alteração influenciou o tratamento do tema no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

Após, realizar-se-á uma pesquisa sobre as normas internas de proteção das pessoas com deficiência, tanto constitucionais como infraconstitucionais, com o objetivo de traçar um quadro normativo protetivo completo. Após, o foco será dirigido às mudanças proporcionadas

²⁷ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2015, p.420.

²⁸ TARTUCE, Flávio. **Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Parte I**. Artigo digital publicado em 29/07/2015 no sítio eletrônico <http://www.migalhas.com.br/>. Acesso dia 01/05/2016.

²⁹ BORGARELLI, Bruno de Ávila; KÜMPPEL, Vitor Frederico. **As aberrações da lei 13.146/2015**. Artigo digital publicado em 11/08/2015 no sítio eletrônico <http://www.migalhas.com.br/>. Acesso dia 01/05/2016.

pela Lei 13.146/2015, com o propósito de se responder se houve ou não uma verdadeira ampliação de referido quadro normativo protetivo em relação às pessoas com deficiência.

III - Relevância

De acordo com estudo realizado pelo Censo de 2010³⁰, cerca de 23,9% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Apesar do expressivo número de pessoas com deficiência presente na população brasileira, foi somente em 2009 que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, maior instrumento de proteção de referido grupo vulnerável da atualidade, passou a vigorar no Brasil. A partir de então, foram necessários mais seis anos para que uma lei (Lei 13.146/2015) fosse confeccionada e adotada com o escopo de adequar e ampliar este quadro protetivo no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Isso demonstra a necessidade de uma maior dedicação por parte da sociedade brasileira, como um todo, ao tema.

A proteção das pessoas com deficiência, apesar de ser um tema chave no âmbito dos Direitos e Garantias Fundamentais, ainda é pouco estudado e debatido. É necessário, urgentemente, a ampliação da pesquisa nesta área para que o espectro protetivo de referido grupo vulnerável seja aperfeiçoado e ampliado.

Conforme preconizado no preâmbulo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a concepção de deficiência é um conceito em evolução, o que exige ainda mais empenho e senso de responsabilidade da comunidade jurídica brasileira no estudo do tema.

IV – O Estado atual da pesquisa

Atualmente, a pesquisa se encontra em andamento, já tendo sido realizado o exame de vários instrumentos de proteção internacional, regional e nacional. Foram feitos também levantamentos estatísticos e estudos de fatores que se relacionam e influenciam o tema. A pesquisa das obras bibliográficas que embasarão o estudo já se encontra concluída, e o sumário se encontra em estágio final de elaboração.

³⁰ OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. **Cartilha Do Censo 2010: Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR)/Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), 2012, p.6.

Organizações Internacionais: proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada

Pesquisador: **Gilson Fernando da Silva**

(e-mail: gilsonfns@yahoo.com.br)

Orientadora: **Profa. Dra. Renata Mantovani de Lima**

I - Tema

Para a pesquisa proposta, os estudos serão realizados a partir do tema “Organizações Internacionais: proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada”.

A delimitação do tema apresentado consiste no estudo acerca da atuação das Organizações Internacionais na proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A partir de estudos preliminares, observa-se que a questão é amplamente discutida nos planos interno e internacional, pois o problema diz respeito à fome, à desnutrição, ao excesso de alimentos e à má qualidade dos alimentos no mercado de consumo.³¹

Portanto, através da análise da atuação de organismos internacionais, propõe-se um estudo dos mecanismos de tutela e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada.

II – Hipótese

Considerando o entendimento de Piovesan³², de que à luz da concepção contemporânea de direitos humanos se permitiu a construção de um sistema internacional de proteção destes direitos, afirma-se que o direito fundamental à alimentação adequada deve ser objeto de políticas públicas que demonstrem sua universalidade e indivisibilidade.

³¹ MÜLLER, Marcela. **Direito fundamental à alimentação adequada no contexto das organizações internacionais**. Curitiba: Juruá, 2014.

³² PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

O direito fundamental à alimentação adequada é universal, e como tal deve ser compreendido e protegido nos planos interno e internacional, eis que o ser humano é dotado de unicidade existencial e dignidade.

O direito fundamental à alimentação adequada também é marcado pela indivisibilidade, e, igualmente, deve ser compreendido e protegido nos planos interno e internacional sob esta concepção, tendo em vista que os direitos humanos compõem uma unidade indivisível.

Portanto, não obstante os problemas relativos ao tema proposto, estudos revelam que a compreensão, a proteção e a efetivação do direito fundamental à alimentação adequada, mediante a atuação de Organizações Internacionais, são imprescindíveis diante da concepção contemporânea de direitos humanos, como condição inerente à dignidade da pessoa humana.

Decerto, a compreensão, a proteção e a efetivação do direito fundamental à alimentação adequada, por intermédio de uma cooperação internacional, e à luz da concepção contemporânea de direitos humanos, são, indubitavelmente, necessárias para combater os problemas relativos ao tema proposto.

III – Metodologia

3.1 Marco teórico

Será adotado como marco teórico o entendimento de Piovesan³³, de que a Declaração de 1948 introduziu a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos.

Planeja-se, ainda, adotar como marco teórico o entendimento de Müller³⁴, segundo o qual o direito humano à alimentação começou a demonstrar um aspecto legal e institucional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

3.2 Setores do conhecimento

³³ PIOVESAN, Flávia. Op., cit.

³⁴ MÜLLER, Marcela. Op., cit.

O estudo de um tema amplo e complexo, como da proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada através da atuação das Organizações Internacionais, exige um tratamento sob vários enfoques.³⁵

Portanto, pretende-se realizar a pesquisa sob o enfoque jurídico, social e econômico.

3.3 Procedimentos Metodológicos

Para a pesquisa almejada mostra-se importante dialogar com as teorias jurídicas, os mecanismos de proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada, e com os respectivos dados estatísticos.

No que tange à vertente teórico-metodológica, a complexidade da pesquisa social aplicada e jurídica superou metodologias tradicionais puramente positivas ou formalistas.³⁶

Assim, pretende-se seguir uma linha crítico-metodológica, com ênfase da tese inserida na versão postulada pela teoria do discurso e pela teoria argumentativa, que considera o Direito como uma rede complexa de linguagens e de significados.³⁷

Ademais, planeja-se, também, realizar a pesquisa proposta à luz da vertente jurídico-sociológica, no sentido de entender o fenômeno jurídico no ambiente social amplo, analisando o Direito como variável dependente da sociedade e as concepções de eficiência, eficácia e de efetividade das relações entre direito e sociedade.³⁸

Em relação aos procedimentos a serem executados pretende-se: a) levantamento bibliográfico e de mecanismos de tutela e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada; b) demonstração de dados estatísticos; c) definição de conceitos correlatos ao tema proposto; d) outros procedimentos que se fizerem necessários no decorrer da pesquisa.

IV – Relevância

³⁵ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

³⁶ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. Op., cit.

³⁷ Idem.

³⁸ Idem.

A pesquisa proposta se justifica, sobretudo, considerando que o direito social e fundamental à alimentação adequada está inserido na concepção contemporânea de direitos humanos intrínsecos à condição humana.

Após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) surge em 1945, por meio da respectiva Carta, visando, entre outros propósitos, materializar uma cooperação internacional para solucionar os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, com respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Em 1948, através da Resolução nº 217, da Assembleia Geral da ONU, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fundada no respeito à dignidade da pessoa humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos introduziu a chamada concepção contemporânea de direitos humanos.³⁹ E com a Declaração de 1948 emerge a ideia de integralidade, indivisibilidade e interdependência como características dos direitos humanos.⁴⁰ Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consolidou a ideia de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que, entre outros direitos, imprescindível à alimentação para garantir um padrão de vida adequado.

Imperativo, portanto, assegurar uma alimentação adequada para todos, a fim de que todas as pessoas possam viver de forma digna.⁴¹

Daí, justificável a pesquisa proposta a fim de demonstrar a relevância de proteger e garantir a efetivação do direito fundamental à alimentação adequada, inerente à dignidade da pessoa humana.

Destarte, diante da concepção contemporânea de direitos humanos intrínsecos à condição humana, fruto da internacionalização destes direitos, se faz necessário pesquisar as

³⁹ PIOVESAN, Flávia. Op., cit.

⁴⁰ VOLPINI SILVA, Carla Ribeiro. O universalismo e o relativismo cultural: impasse entre a efetivação dos direitos humanos internacionais e as práticas culturais permitidas pelos direitos fundamentais, mas abominadas pelo resto do mundo. In: SALIBA, Aziz Tuffi; GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; ALMEIDA, Gregório Assagra de. (Coordenadores). **Direitos fundamentais e sua proteção nos planos interno e internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010, v. 1, p. 76- 81.

⁴¹ MÜLLER, Marcela. Op., cit.

ações das Organizações Internacionais destinadas à proteção e efetivação do direito fundamental à alimentação adequada.

V – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa proposta encontra-se em andamento. Atualmente está sujeita à análise e adequação por parte da professora orientadora, para fins de organização dos tópicos de estudo para transformá-los em foco de análise.

A Proteção dos Direitos da Mulher nos Planos Nacional e Internacional

Pesquisador: **Harley Christian do Valle Silva**

(e-mail: harleycv@hotmail.com)

Orientador: **Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz**

I – Tema

O trabalho tem o escopo de demonstrar como o direito internacional aborda os tratados internacionais de proteção a mulher e como ele é introduzido no direito nacional, ao qual originou a Lei Maria da Penha, elucidando seus principais objetivos.

Como cediço, a proteção a mulher oriunda da proteção dos direitos humanos engajada pela Declaração Universal de Direitos Humanos proclamada em 10 de dezembro de 1948. Por intermédio do Sistema Interamericano de Direitos Humanos formado no Continente Americano, em 1969 foi assinado em São José da Costa Rica a Convenção Americana de Direitos Humanos.

A partir dessa percepção, o indivíduo elevou-se a qualidade de sujeito de direitos, garantindo a ele meios de defesa contra o próprio Estado, se este acaso vier a violar seus direitos. Essa implementação da defesa dos direitos humanos em esfera internacional é de extrema relevância, vez que limita a atuação do Estado e representa o protetor essencial, capaz de fiscalizar os agentes estatais e privados.

Ao passo que do momento em que se torna um Estado-parte de tal Convenção, os órgãos específicos monitoram sua atuação, fiscalizando e exigindo demonstração do efetivo e livre exercício desses direitos. Assim acarreta ao Estado a responsabilidade de reorganizar seu ordenamento jurídico interno.

Na hipótese de o indivíduo não ter seus direitos respeitados, seu conflito pode chegar a apreciação dos órgãos internacionais capazes de relativizar a soberania dos Estados, vez que a intervenção quando se trata de violação de direitos humanos se faz necessária.

Ressalte-se que, mais especificamente no que se refere ao direito de proteção à mulher o Brasil, Estado-parte da referida Convenção, foi omissivo, possibilitando que as entidades internacionais apreciassem um fato concreto, conhecido como Caso da Maria da Penha, no qual originou a Lei interna Maria da Penha, que entre outros objetivos veio para assegurar o direito de proteção a mulher contra a violência doméstica.

II - Método

A metodologia aplicada neste estudo será a pesquisa teórico-bibliográfica, sendo que esta será realizada em leis, monografias, revistas, artigos, livros jurídicos de diversos autores, notadamente na área de Direito Internacional, Constitucional, Penal e Processual Penal, e, ainda, em doutrinas mais específicas sobre o assunto.

Além disso, serão realizadas pesquisas em sites que ofereçam conteúdo jurídico sobre o tema proposto, objetivando proporcionar maior conhecimento acerca do assunto, buscando assim conhecê-lo com profundidade, de modo a torná-lo mais claro.

O estudo consistirá em uma associação de ideias referentes as definições adotadas, bem como do entendimento jurisprudencial pátrio predominante, legislação, pesquisa qualitativa fazendo uma análise de como isso se aplica na sociedade atual.

Dessa maneira, não buscará uma pesquisa quantitativa, baseada em dados estatísticos, nem tampouco em coleta de dados, tendo em vista que se trata de um assunto ímpar, em que apesar de presente nos julgados atuais, não seria objetivo do estudo, apresentar a quantidade com que a lei Maria da Penha é aplicado em defesa da mulher, mas sim, questionar e abordar como ela é feita e fundamentada.

III - Relevância

A introdução da proteção aos direitos humanos internacionalmente abriu espaço para regularização de diversos ordenamentos no mundo capazes de atender os direitos fundamentais de um indivíduo. Este deixou de ser um mero indivíduo e se tornou um sujeito de direitos, capaz de ter garantido o seu direito de ter seus direitos respeitados, bem como cumpridos e na hipótese de não cumprimento deve pleitear se for o caso, até mesmo na esfera internacional.

A alteração em comento foi resultante de constantes discussões doutrinárias, jurisprudenciais e foco de diversas convenções intergovernamentais, fazendo com que as nações se unissem com propósitos específicos, com o fim de elaborar normas que ultrapassem a soberania do Estado, desde que com a anuência deste e a partir do momento de sua momento, fica o Estado-membro sujeito as alterações recomendadas. Ocorre que devido às modificações

trazidas com essa implementação casos específicos chegaram a conhecimento dessas organizações internacionais.

Diante disso, soluções foram sugeridas e deveriam ser acatadas com a maior brevidade possível. Fato verídico disso, é o Caso Maria da Penha, que diante da omissão legislativa do Brasil, se viu obrigado a regulamentar a proteção da mulher contra a violência doméstica através da Lei Maria da Penha, n. 11.340/06 (BRASIL, 2006).

No entanto, a leitura da norma abre um leque de questionamentos no que se refere a sua origem e objetivos. Recebendo interpretações doutrinárias diversas, seja por alguma lacuna ou omissão, o que tem proporcionado uma multiplicidade de entendimentos. Assim, muitos doutrinadores indagam sobre a soberania do Estado, ou pelo direito de isonomia entre homem e mulher previsto na Constituição Federal de 1.988 (BRASIL, 1988).

A escolha temática “A proteção dos Direitos da mulher nos planos nacional e internacional - A Lei Maria da Penha: Origem e Objetivos.” justifica-se pela necessidade de apontar os efeitos negativos e positivos oriundos da mesma, principalmente no âmbito da aplicação da lei penal, bem como evidenciando os princípios constitucionais lesados e evidenciados pela novel legislação, além do fato de elencar as características e divergências a respeito da posição hierárquica da norma internacional frente ao ordenamento interno, ponderando tanto a legislação vigente como a doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Logo, é necessário que haja um aperfeiçoamento na legislação, extraíndo os pontos falhos, as brechas existentes, a fim de corrigir os equívocos cometidos pelo legislador e evitar controvérsias, levando os juristas a uma interpretação consistente na lei e dando um tratamento digno à mulher e ao homem no Direito Penal e Processual Penal Brasileiro, equivalente com a realidade do país.

IV – O Estado atual da pesquisa

Os tratados internacionais como estabelecido no preâmbulo do Pacto de San José da Costa Rica, exerce força de direito coadjuvante ou complementar ao direito interno dos Estados Americanos. Contudo, existe ampla discussão no que se refere essa mera complementação à validade jurídica dos preâmbulos, como colocado na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969.

Destaca-se que da necessidade de acionar o Estado na esfera internacional é de extrema relevância estabeleceu sua responsabilidade, pois segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos a responsabilidade internacional dos Estados surge do momento em que os direitos humanos foram violados, ou seja, quando o Estado deixa de cumprir os Tratados Internacionais de proteção dos Direitos Humanos. Ocorre que para que o indivíduo possa recorrer a esse mecanismo, é necessário que o Estado não possua uma implementação de recursos por internos capazes de apreciar determinada conduta. Para melhor coadunar o entendimento exposto, cita o posicionamento de Mazzuoli (2006, p. 291):

A atuação do Parlamento tem, portanto, um papel primordial de respeito para com as normas internacionais ratificadas pelo Estado, as quais prevalecem sobre a legislação ordinária interna e têm de ser respeitadas pelo Poder Legislativo, sem que isso signifique, em absoluta, o impedimento de sua atividade político-jurídica consistente na função de legislar. Nenhum Estado pode fugir ao cumprimento de suas obrigações internacionais, quase sempre contraídas as duras penas no plano internacional, sob pretexto de violação de seu Direito interno.

A medida que o Estado se repara, adotando as medidas pertinentes permitindo a compatibilidade legislação interna com a devida interpretação dos direitos humanos, os tratados internacionais perdem sua pertinência de atuação naquele Estado-membro no que se refere aquela temática. Diante disso, ressalta o caso Maria da Penha, vez que o que ocorreu com essa mulher, não havia regulamentação interna capaz de coibir ou de solucionar tal prática.

Dessa maneira, o Estado foi acionado na via internacional e somente no momento em que adotou uma legislação compatível da legislação doméstica com as obrigações decorrentes da esfera internacional que se viu livre de fiscalização direta do direito internacional, em razão do princípio de Direito das Gentes, previsto na Convenção Americana.

Plano Nacional de Cultura, Globalização e Direitos Fundamentais: A globalização e a efetividade do plano nacional de cultura no desenvolvimento de políticas culturais promotoras dos Direitos Fundamentais em áreas de risco social.

Pesquisador: **Henrique Rodrigues Lelis**

(e-mail: henriquelelis34@gmail.com)

Orientador: **Profa. Dra. Carla Volpini**

I - Tema

A pesquisa delimita-se ao estudo dos efeitos da globalização na efetivação dos Direitos Fundamentais, ao estudo do direito cultural e dos mecanismos normativos relativos ao desenvolvimento de políticas públicas culturais efetivadoras dos Direitos Fundamentais em áreas de risco social, em especial o Plano Nacional de Cultura (lei nº 12.343/2010).

Sendo a globalização um processo de internacionalização da economia e da política, desenvolvido graças aos avanços da ciência da informação e da tecnologia, surge a necessidade de se compreender quais são as consequências destes processos em comunidade pertencentes a áreas de risco social, bem como, diante de sua inevitabilidade, buscar a possibilidade de se utilizar estes mesmos mecanismos universalizantes para a efetivação dos Direitos Fundamentais, o que poderia ser feito por meio da implementação de políticas culturais.

Tendo como parâmetro o marco legal que implementa as políticas públicas culturais no Brasil (lei nº 12.343/2010) e os efeitos da globalização, busca-se analisar se, em sua concepção, levou-se em consideração os efeitos e as oportunidades oriundas da globalização, de forma que, sua formatação esteja ápta a desenvolver políticas públicas culturais que sejam efetivadoras dos Direitos Fundamentais em áreas de risco social.

Em teoria o Plano Nacional de Cultura reconhece que a Diversidade Cultural, as práticas, serviços e bens artísticos são determinantes para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento socioeconômico do País. No mesmo norte, com base nos estudos preliminares, pode-se afirmar que a prática cultural, aqui compreendida como o acesso a produção e fruição de bens e serviços culturais, são formas eficazes de efetivação dos Direitos Fundamentais, isto pois, criam condições favoráveis ao exercício da cidadania, geram

empregos, renda, possibilitam o acesso a educação formal, promovem uma conscientização sobre cidadania, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da comunidade envolvida no projeto, em especial em áreas de risco social, onde há uma grande escassez de serviços básicos.

No entanto, para a concretização destes fins, há necessidade de que o ordenamento jurídico leve em consideração os efeitos dos processos da globalização, de forma que: primeiramente, o marco legal esteja apto a reduzir os efeitos negativos advindos da globalização. Em segundo plano, este mesmo marco legal deve ser capaz de promover a apropriação dos processos e técnicas de produção típicos da globalização para o desenvolvimento de seus objetivos.

Tendo em vista que o Plano Nacional de Cultura lei nº 12.343/2010 se propõe a ser o marco legal sobre políticas públicas culturais no Brasil, a pesquisa visa averiguar sua inserção neste contexto, de forma a descobrir se o mesmo está apto a atingir estes fins.

A pesquisa tem como finalidade realizar um estudo detalhado de como a globalização pode ser útil à implantação de uma política cultural que seja capaz de promover e desenvolver os Direitos Fundamentais, tendo como fonte a evolução da legislação brasileira a partir da promulgação do Plano Nacional de Cultura (lei nº 12.343/2010), a MONDIACULT (Conferência Mundial sobre as Políticas, México, 1982), Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001), mecanismos legais que reconhecem os direitos culturais como indissociáveis dos Direitos Humanos.

II - Método

A pesquisa de natureza qualitativa, será realizada pelo método Dedutivo, tendo como método auxiliar o método histórico e o comparativo.

Serão utilizados as seguintes técnicas de pesquisas: Pesquisa documental (fontes primárias e secundárias), bibliográfica, entrevistas, questionário e estudo de caso.

III - Relevância

A cultural como atividade valoriza a formação do homem como cidadão, possibilitando o seu reconhecimento como membro de um grupo social que deve ser respeitado. Como atividade econômica é uma ferramenta que pode proporcionar soluções para questões sociais, incluindo a produção e distribuição de renda. Bem formatadas, políticas culturais permitem a criação de salvaguardas às sociedades mais carentes, contribuindo para a redução da exclusão social, para uma melhor formatação do espaço físico e melhoria da qualidade de vida de grupos sociais menos favorecidos.

O Plano Nacional de Cultura lei nº 12.343/2010 é apresentado como marco legal para o desenvolvimento das políticas públicas culturais, propondo soluções normativas e estruturantes do ponto de vista jurídico para a atividade cultural, incluindo o desenvolvimento de políticas públicas em áreas de risco social.

Tendo como objetivo principal a análise dos aspectos jurídicos do Plano Nacional da Cultural lei nº 12.343/2010, justifica-se a realização da mesma já que seus resultados poderão contribuir para a uma maior compreensão do Direito Fundamental a cultura, em especial sobre o papel da atividade cultural como mecanismo de promoção social e de como este marco legal influência na concretização destes preceitos.

Com os resultados desta pesquisa será possível compreender melhor o modelo regulatório do setor cultural, quais as possibilidades de uso das atividades culturais no combate a desigualdade social e no desenvolvimento econômico, contribuindo para o desenvolvimento de novas políticas públicas culturais.

Ela poderá contribuir para uma reflexão sobre o papel da cultura na sociedade, avançando na construção do conhecimento sobre o tema, sobre o papel do direito na defesa da diversidade cultural, sua eficiência na preservação da diversidade cultural e garantia ao acesso aos Direitos Fundamentais previstos na Constituição..

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluída a análise do marco teórico, iniciando-se o levantamento da bibliografia necessária para o estudo dos acontecimentos

históricos em questão. O sumário foi a pouco aprovado pela professora orientadora e o pesquisador, em breve, iniciará a redação de seu trabalho.

A Eficácia Social do Termo de Ajustamento de Conduta como Garantia Constitucional de Acesso À Justiça: a Importância da Participação Social e da Presença do Advogado

Pesquisador: **João Alberto Boim Filho**

(e-mail: albertoboim@yahoo.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida**

I – Tema

O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, também conhecido como Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC tem sido um instrumento de resolução negociada de conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos muito utilizados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, principalmente pelo Ministério Público.

A utilização do TAC é feita, por excelência, no âmbito extrajudicial, nos autos de inquérito civil ou procedimento similar instrumento destinado a investigar lesão ou perigo de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores. (LEITE, 2004)

O objeto do TAC é prevenir, fazer cessar ou buscar indenização do dano a esses interesses sendo parte do moderno Direito Disciplinar, adotado como medida alternativa disciplinar em substituição a uma pena disciplinar, de natureza leve, desde que o servidor infrator atenda aos requisitos por ela definidos.

O Ajustamento de Conduta demonstra ser, na sua essência, um acordo de vontades direcionado a um mesmo fim: o restabelecimento das relações éticas, legais e sociais, mantidas depois desse ajuste, em nível de respeito mútuo entre os acordados.

O Termo de Ajustamento, por força de lei, encerra transação para cuja validade é imprescindível a presença dos elementos mínimos de existência, validade e eficácia à caracterização deste negócio jurídico

Neste caso quando firmado o TAC faz necessário a presença do advogado, embora saliente-se que a Lei, em nenhum momento, exige a presença do mesmo para a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta.

No entanto, sendo o advogado, figura indispensável à administração da Justiça, acredita-se ser essencial a presença do mesmo durante o ajustamento de conduta, prestando a devida consultoria e assessoria jurídica nos termos do art. 1º, II da Lei nº 8.906/94. Isso porque, sendo o TAC um instrumento de “acordo”, em que as partes assumem obrigações e renunciaram

direitos, indispensável é a presença do advogado, inclusive para evitar qualquer tipo de coação ou abuso de autoridade por parte dos órgãos legitimados, especialmente o Ministério Público.

Assim, para ter valor jurídico deve ser firmado com o acompanhamento de um advogado e dessa forma o tema desse trabalho centra-se na Ineficácia do Termo de Ajustamento de Conduta quando firmado sem Acompanhamento de Advogado.

PAIVA, M. A. L. **A supremacia do advogado face ao Jus Postulandi**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, I, n. 0, fev 2000. Disponível em: www.bpdireadv.br. Acesso em: 17/02/2014.

PINHEIRO, A. C. (Org.) **Reforma do Judiciário**. Rio de Janeiro: Bookling Publicações, 2003.

II – Método

Assim, a presente pesquisa analisará , o direito ao patrocínio de um advogado entendido como direito fundamental do cidadão, porquanto, previsto constitucionalmente, que objetiva auxiliá-lo na plena participação no processo democrático de construção e aplicação do ordenamento jurídico, conferindo legitimidade ao direito, configurando o cidadão como emissor e destinatário das normas jurídicas.

Para tanto, o trabalho se organizará a partir de uma pesquisa revisão bibliográfica documental, exploratória, descritiva de cunho qualitativa. Propõe-se a realização de pesquisa documental de objetivo exploratório, por se adequar aos objetivos traçados .encontra-se em equilíbrio com as disposições constitucionais, em especial a ampla defesa e do direito fundamental ao advogado, presentes em todo e qualquer procedimento jurisdicional em consonância com a legalidade.

III - Relevância

Nesse sentido justifica-se essa pesquisa ao se observar que a ausência de advogado quando da elaboração e lavratura do termo de ajuste de conduta, impõe grave restrição ao direito fundamental de acesso à Justiça, considerado em seu sentido mais amplo, especialmente no que tange a manifestação de vontade da parte, o que pode tornar ineficaz o termo de ajustamento ora firmado.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluída a análise dos documentos TACs, bem como, o levantamento da bibliografia necessária para o estudo do tema em questão. O sumário foi a pouco aprovado pelo professor orientador e a pesquisador, em breve, iniciará a redação de seu trabalho.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social Teoria, Método e Criatividade**. 13^a ed. Petrópolis: Vozes. 2008.

A Tutela Coletiva em Matéria Tributária: reflexões sobre o acesso à justiça, a (in) constitucionalidade da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001 e seus desdobramentos no contexto da legitimidade processual ativa

Pesquisador: **João Paulo Souza Rodrigues**

(e-mail: jpsrodrigues@adv.oabmg.org.br)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior**

I - Tema

Sob o título “A TUTELA COLETIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: reflexões sobre o acesso à justiça, a (in) constitucionalidade da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001 e seus desdobramentos no contexto da legitimidade processual ativa”, o presente projeto tem por escopo analisar a possibilidade jurídico-constitucional de tutelar-se a disciplina tributária sob a égide do direito processual coletivo, com vistas à garantia fundamental de acesso à justiça e efetividade da jurisdição, e o possível embarramento imposto pela Medida Provisória nº. 2.180-35, de 2001, responsável pelo acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº. 7.347/85, que vedou o manejo da ação civil pública em pretensões que envolvam tributos.

No contexto desta pesquisa, pretende-se debruçar sobre a procedibilidade e adequação da utilização do instrumento excepcional da medida provisória para regular matérias de ordem estritamente processual e que, em princípio, não se ajustam à exigência das condicionantes de relevância e urgência, impostas pelo artigo 62 da Constituição de 1988, e pode representar usurpação de competência constitucional do Poder Legislativo.

Ao lançar-se à análise das prerrogativas do poder legiferante, aos pressupostos autorizadores da edição de medidas provisórias e a não taxatividade da ação civil pública, pretende-se, ainda, realizar contundentes reflexões sobre a integridade do Estado Democrático de Direito diante da possibilidade de aparente terceirização da competência legislativa, marco que desafia estudos no âmbito do Direito Constitucional e do Direito Processual Coletivo, porquanto a limitação ao objeto da ação civil pública evidencie, de início, intransponível violação à Constituição da República, em prejuízo da proteção popular por intermédio de instrumentos processuais de natureza transindividual.

Os ensinamentos do professor Gregório Assagra de Almeida (2003, p. 340), sobre a matéria, são incisivos:

Reacionária e flagrantemente inconstitucional é a Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU aos 27 de agosto de 2001, ao acrescentar, por força de seu artigo 6.º, o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 7.347/85, com a seguinte redação: “Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.” O Governo Federal, neste caso, como em outros, legislou autoritariamente em causa própria, de sorte a ferir o art. 129, III, da CF, que consagra o princípio da não taxatividade da ação civil pública, e o art. 5.º, XXXV, também da CF, que consagra o princípio constitucional do direito de ação, quando estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Sem embargo do exame da possibilidade/adequação jurídico-constitucional da edição da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001 quanto a sua forma, buscar-se-á, com primazia, examiná-la do ponto de vista do objeto que regula seu artigo 6º, ao introduzir a vedação à tutela jurídica tributária por meio de mecanismos de proteção aos direitos metaindividuais.

Ao cabo das reflexões sobre a possibilidade ou impossibilidade da proteção jurídica do contribuinte pela via das ações coletivas, analisar-se-á brevemente quem seria o legitimado processual ativo para veicular tal pretensão.

Por larga data consolidou-se, dentre os pesquisadores que se propunham a compreender e conceituar a nova *summa divisio* constitucionalizada, a regra segundo a qual o direito coletivo se distinguiria do direito individual com base no sujeito legitimado envolvido pela relação jurídica sob enfoque – se determinado ou determinável, individualizado ou individualizável etc.

Entretanto, tem se defendido, com contundência merecedora de atenção, a ideia de que o eixo delimitador do direito e, por consequência, do processo coletivo, não se centra na figura do sujeito titular da pretensão resistida, mas, sim, no objeto jurídico a ser tutelado no caso concreto, como defende o professor Fabrício Veiga Costa (2012, p. 224), parafraseando estudo do professor Vicente de Paula Maciel Junior (2006, p. 158):

No direito difuso a legitimidade processual ativa é definida pelo bem que se pretende tutelar, ou seja, a previsão legislativa e abstrata de um rol taxativo de legitimados à propositura de uma ação coletiva é algo absolutamente incompatível com o modelo de processo coletivo proposto pelas ações temáticas.

Com efeito, não se trata, este projeto, de obra intelectual aberta, posto que o tema problematizado esteja centrado na figura do objeto jurídico tutelável pela via das ações coletivas (o Direito Tributário) e o cotejo da constitucionalidade de sua restrição por via da edição de

medida provisória, sendo este o objetivo geral.

Entretanto, perpassar pela legitimidade, como objetivo específico, permite contribuir para que a proposição não se encerre em si mesma e seja possível oferecer considerações efetivas sobre a veiculação da pretensão coletiva em matéria tributária, tanto à vista do objeto jurídico tutelado, quanto à vista do agente legitimado a fazê-lo em juízo.

Ao trazer-se a problematização circundada na figura da tutela coletiva tributária (direito coletivo material), comprometer-se-á este trabalho a analisar o pressuposto de existência do próprio direito coletivo, bem como sua limitação por via legislativa e executiva, no plano constitucional – circunstâncias de caráter eminentemente processual.

Em contrapartida, permitir que da discussão no plano do direito material se erijam, de forma específica, considerações sobre o direito processual coletivo, no âmbito da legitimidade, implica robustecer a pesquisa científica sob o aspecto da própria realização do direito – que não se confunde com sua existência –, trazendo para o trabalho enriquecedoras discussões sobre os critérios de legitimação e exercício do processo coletivo.

II - Método

A pesquisa terá por base informações extraídas de materiais teórico-bibliográficos e documentais, tendo em vista que haverá utilização de livros, textos e artigos doutrinários, além de leis, projetos de lei, exposições de motivos e jurisprudência que possuam relação direta ou indireta com o tema, além de material audiovisual atinente a palestras ministradas por autoridades conceituadas no tema pesquisado, sem prejuízo das construções jurisprudenciais versadas sobre a temática de proteção coletiva dos direitos fundamentais em matéria tributária, conquanto haja vedação instituída por meio de medida provisória a obstar tal possibilidade.

Tendo em vista a temática que se busca abordar, o desenvolvimento bibliográfico-documental é de relevante importância, na medida em que estudos sobre a tutela coletiva dos direitos metaindividuais têm galgado relevante valor na apreciação e consolidação da proteção dos direitos fundamentais por via das ações coletivas.

Não obstante, como as produções científicas relativas à tutela coletiva e garantia de acesso à justiça, à luz do Direito Tributário, são de escassa fonte, impõe-se o recurso a apresentações ministradas por pesquisadores conhecedores da temática e do desenvolvimento constitucional do tema abordado.

A abordagem será feita através do procedimento dedutivo, pois que, inicialmente, far-se-á a análise de conceitos e tipos de interpretações gerais sobre o tema proposto, qual seja, a tutela coletiva em matéria tributária, à luz da (in) constitucionalidade da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001 e a garantia de acesso à justiça.

Em seguida, realizar-se-á uma confrontação entre as divergências eventualmente constatadas, de forma a demonstrar suas peculiaridades e determinar, a partir daí, os melhores posicionamentos atualmente propostos.

III - Relevância

O presente trabalho assume notório relevo, haja vista o caráter hipossuficiente do contribuinte na relação jurídico-tributária, cuja proteção, pela via do direito processual coletivo, se amoldaria não apenas como mecanismo com possibilidade jurídica de repercussões mais amplas que as tutelas *inter partes*, mas proporcionaria maior robustez à própria pretensão, com o fortalecimento do direito defendido em face de um Judiciário invariavelmente acanhado diante de litígios em que figura a Fazenda Pública.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizado o levantamento bibliográfico básico essencial ao aprofundamento do estudo em suas três frentes: o acesso à justiça, a tutela jurídica da matéria tributária em âmbito coletivo e a legitimidade ativa do contribuinte nesse cenário. O pesquisador, em breve, iniciará a elaboração do sumário e a redação de seu trabalho.

Empresas e Direito Humanos: Uma Análise entre a Capacidade das Empresas de incidirem na realidade social/Territorial e o Déficit dos limites impostos pelos Estados à possibilidade de violações de Direitos Humanos.

Pesquisadora: **Júnia Gonçalves Oliveira**

(e-mail: ju14junia@hotmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior**

I - Tema

Direitos Humanos uma nova perspectiva sobre a capacidade das empresas de incidirem na realidade territorial/social e o efetivo acesso aos Direitos Humanos no período pós-globalização da economia.

Este estudo propõe-se a analisar e investigar de que forma está ocorrendo o respeito aos Direitos Humanos na esfera empresarial, principalmente através da análise da postura de empresas transnacionais e o desenvolvimento da economia globalizada como mola propulsora dos abusos aos Direitos Humanos seguindo os três principais aspectos de estudo: os Direitos Humanos; empresas e globalização; e por fim aplicação dos Direitos Humanos dentro do meio empresarial.

Seguindo o objetivo geral busca analisar a natureza e o objeto dos Direitos Humanos. Analisar a o Guia Interpretativo da responsabilidade corporativa de respeitar os Direitos Humanos, elaborado pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos publicado em 2011. Desenvolver um estudo sobre a presença de empresas transnacionais em território brasileiro e a aplicação de medidas para o respeito aos Direitos Humanos.

Assim existem princípios que as empresas devem seguir e são responsáveis, como gerir os impactos dos direitos humanos como parte de seus esforços de responsabilidade corporativa, que devem ser baseados nos Parâmetros das Nações Unidas de acordo com os Princípios Orientadores⁴².

⁴² Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2011. o.p.

“Proteger, Respeitar e Reparar” é uma frase que muitos mais executivos irão ouvir e solicitados a explicar nos próximos anos. Se você for, ou se aconselha, um desses executivos, existem dez coisas que necessita saber (e fazer) sobre direitos humanos.”

Seguindo desta forma os princípios norteadores das Nações Unidas e a realidade dos abusos de poder no Brasil tem-se a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a efetiva aplicação dos direitos humanos assim como para a fundamentação de futuros estudos sobre o tema.

II - Método

Como método de trabalho fora escolhido para alcançar os objetivos da investigação científica proposta, optou-se pela pesquisa teórica, que será desenvolvida por meio da utilização do método dedutivo, a partir de material já publicado, constituído principalmente de obras que discutem o assunto, periódicos e material disponibilizado na internet que versam sobre a temática delineada no presente projeto de pesquisa.

A referida pesquisa bibliográfica tem a finalidade de explorar problemas a partir de pressupostos teóricos sobre a abordagem do tema em pesquisas científicas, de forma que esta referência "não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras" (MARCONI e LAKATOS, 2002, p.71).

III - Relevância

Este trabalho busca analisar e investigar o papel da sociedade civil e outros atores sociais, e das instituições nacionais de direitos humanos na defesa das pessoas afetadas pelas violações de direitos humanos cometidas por empresas e o seguimento dos princípios adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O lastro inovador do projeto está indicado na falta de estudos relevantes sobre o desenvolvimento desse tema, e análise de fatores tais como o Pacto Global das Nações Unidas e a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para o estabelecimento das tendências evolutivas das políticas e da devida diligência empresarial em matéria de direitos humanos, no ordenamento jurídico brasileiro.

Com o estudo do tema proposto, espera-se lastrear as propostas ao estudo jurídico, com os embasamentos doutrinários para uma melhor posição e visualização do jurista frente à tão importante questão da formação doutrinária do respeito empresarial aos Direitos Humanos. Anseia-se, por fim, que esta pesquisa, seja a semente para novas pesquisas no sentido de conceber especificamente trabalhos e políticas públicas voltadas para a efetivação dos Direitos Humanos no setor econômico produtivo.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tem em primeiro passo a análise dos posicionamentos empresariais quanto as orientações da Organização das Nações Unidas, levantamento de referencial bibliográfico e busca de enfoque empresarial para aplicação de estudos de caso.

A Corte Internacional de Justiça e sua contribuição para a proteção dos Direitos Fundamentais em face do Meio Ambiente em âmbito Internacional.

Pesquisador: **Leonardo Lacerda**

(e-mail: llacerda@bmma.adv.br)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior**

I - Tema

A pesquisa em tela possui como desígnio essencial realizar análises e críticas em face da constituição, evolução histórica e funcionamento do Tribunal Internacional de Justiça⁴³, bem como a sua atuação em face da proteção e amparo dos Direitos Fundamentais.

Portanto, realizam-se os seguintes questionamentos: O que motivou e como se realizou a constituição do Tribunal Internacional de Justiça? Mediante qual modo e perante qual jurisdição o Tribunal Internacional de Justiça atua? A ação e desempenho do Tribunal Internacional de Justiça em estudo realiza-se de modo eficaz como instrumento modificador da realidade comunitária internacional?

Nesse contexto, a redação inicial da dissertação procura explicar a origem e instituição do Tribunal Internacional de Justiça⁴⁴. Logo após há o desenvolvimento no que tange as explicações sobre o modo de atuar do Tribunal em comento, a sua estrutura organizacional, quem são e como agem os seus membros, suas sessões, suas regras e peculiaridades.

Mais adiante procura-se demonstrar como os objetivos do Tribunal Internacional de Justiça procuram ser atingidos, bem como o seu nível de eficácia e a transparência de atuações do mesmo.

Nesse diapasão além de tecer esclarecimentos e exemplificações no que tange as especificações técnicas e análises gerais em virtude do tema em estudo, busca-se apontar de

⁴³ Artigo 7º Ficam estabelecidos como órgãos especiais das Nações Unidas uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado. Documento da Carta das Nações Unidas. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 25 de maio 2015.

⁴⁴ Documento Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em: 30 de junho 2015.

forma clara e precisa casos concretos abarcados e cuidados pelo Tribunal Internacional de Justiça.

II - Hipótese

Realizações de apreciações críticas, pontuações políticas e jurídicas no que tange o funcionamento e atuação do Tribunal Internacional de Justiça⁴⁵ mediante os casos concretos processados e em andamento. Assim, realizar-se-á as ações acima em configuração de informações em primeiro momento e questionamentos, indagações logo em seguida, com suas respectivas respostas.

III – Metodologia

Tratou-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, cujo tema tem relevância no cenário do Direito Internacional do Meio Ambiente.

Para o desenvolvimento do tema, a metodologia empregada consiste em uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, cujo tema tem relevância no cenário do Direito Internacional do Meio Ambiente⁴⁶.

Utiliza-se do método denominado dedutivo, valendo-se da pesquisa nos campos bibliográfico, bem como o documental. Separando-se o projeto em comento nas seguintes fases: a) Titulação; b) Introdução; c) Caracterização do Problema; d) Objetivos (Geral e Específicos); e) Justificativa ou Importância; f) Delineação dos Estudos; g) Proceder da Metodologia; h) Marco Teórico e Revisão da Literatura; i) Referências e j) Cronograma.

⁴⁵ ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO e SILVA, Geraldo Eulálio do. **Manual de Direito Internacional Público**. 17 ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

⁴⁶ Daniela Rodrigues Vieira | Mestre em Ciências Políticas pela Universidade de Masaryk, República Tcheca. Membro do Centro de Direito Internacional – CEDIN; Leonardo Nemer Caldeira Brandt | Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Paris X, França. Presidente do Centro de Direito Internacional – CEDIN. Professor de Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Em: Artigo: A Corte Internacional de Justiça: papel e perspectivas atuais. Disponível em www.kas.de/wf/doc/9429-1442-5-30.pdf Acesso em: 30 de julho 2015.

- a) **Titulação:** A escolha do título traz consigo o nome do próprio instituto a ser pesquisado e estudado, bem como a abrangência da sua contribuição para a proteção dos Direitos Fundamentais.
- b) **Caracterização do Problema:** O estudo em tela busca trazer à tona a fundação, estrutura organizacional e evolução do Tribunal Internacional de Justiça, bem como a carga efetiva de sua contribuição para a proteção dos Direitos Fundamentais no cenário internacional.
- c) **Objetivos: Geral e Específicos:** No que tange o objetivo geral, o mesmo apresenta-se no sentido de trazer o sentido mais amplo tangível do que seja o Tribunal Internacional de Justiça e sua atuação. De outro lado, os objetivos específicos buscam pormenorizar as ações pretendidas e efetivadas pelo Tribunal Internacional de Justiça, com estreita relação das suas particularidades, relativas à temática a ser estudada.
- d) **Justificativa/Importância:** A justificativa procurará convencer o leitor sobre a importância e necessidade do Projeto de Pesquisa em tela, no intuito de contribuir para a observância e aceitação da presente pesquisa. Na fiel intenção a subsidiar junto ao conhecimento científico já vivente uma exploração e apresentação de novos conhecimentos, contribuições.
- e) **Delineação dos Estudos:** O tópico em tela procura estabelecer a decisão do autor sobre o que e como pesquisará, com as devidas seleções de materiais, teorias, conceitos, no intuito de delimitar o tema dos estudos.
- f) **Metodologia:** Método Dedutivo, ou seja, modalidade de raciocínio lógico no qual se faz uso da dedução para obtenção de uma conclusão a respeito de uma determinada premissa de estudo.

- g) **Marco Teórico/Autores:** 1. Antônio Augusto Cançado Trindade⁴⁷; 2. Flávia Cristina Piovesan; 3. Valério de Oliveira Mazzuoli; 4. Hugo Grotius; 5. Francisco de Vitória; 6. Leonardo Nemer Caldeira Brant e 7. Alberico Gentili.
- h) **Revisão da literatura:** A revisão da literatura para a construção do presente trabalho científico busca como objetivo central, o estabelecimento da aferição e constatação do grau de experiência que o pesquisador adquiriu junto a realização dos estudos e reflexões. No intuito de demonstrar a familiarização do autor do trabalho com o texto, dissertação, cuja qual está construir.
- i) **Referências:** No que tange as referências, as mesmas serão dispostas em um conjunto padronizado de informações descritivas, retiradas dos documentos, objeto da pesquisa, cujas quais permitem a realização de suas identificações quando lançadas na redação dos estudos.
- j) **Cronograma:** O cronograma do presente Projeto de Pesquisa e dissertação busca atender o prazo regular já estipulado pela Coordenação do Curso de Mestrado em tela, para o seu tempestivo cumprimento. Contudo, o mesmo não se encontra já fixado, visto que necessita de alguns ajustes.

IV – Relevância da Pesquisa

A presente pesquisa apresenta em seu desenrolar o desígnio de possibilitar a visualização dos traços, contornos em face da estrutura da constituição, desenvolvimento e atualidades no modo de operação em virtude do Tribunal Internacional de Justiça. A forma em que este encontra-se, bem como a maneira funcional com que o mesmo vem a contribuir para o cenário, comunidade internacional junto aos reflexos de suas ações.

Nesse contexto, estudar-se-á e refletir-se-á no que tange os três grandes casos expressivos contenciosos tratados pela Corte Internacional de Justiça em virtude do amparo e

⁴⁷ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os tribunais internacionais contemporâneos. Brasília: FUNAG, 2013.

proteção ao Meio Ambiente em âmbito internacional, ao passo que os casos em tela identificam-se e serão tratados na seguinte ordem: **I.** Fábricas de celulose às margens do rio Uruguai, Argentina *versus* Uruguai⁴⁸, conhecido como o Caso das Papeleiras; **II.** Pulverização aérea de herbicidas, Equador *versus* Colômbia⁴⁹ e **III.** O caso Whaling na Antártida, Austrália *versus* Japão⁵⁰.

V – O estágio atual em que se encontra a pesquisa em tela

A pesquisa em tela encontra-se iniciada e em andamento a passos moderados, em virtude do cronograma planejado. Cronograma este no qual a pesquisa aprofundar-se-á e ganhará um ritmo mais produtivo, e, portanto, acelerado, quando atingir-se a conclusão da maior parte dos créditos em face do presente curso de mestrado, realizado junto a Universidade de Itaúna, Minas Gerais. Sendo que o Projeto e seus desdobramentos já foram devidamente aprovados pelo professor orientador acima qualificado.

⁴⁸Documento disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=au&case=135&k=88&p3=0>. Acesso 20 julho de 2015.

⁴⁹ Documento disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&code=ecol&case=138>. Acesso em 10 de setembro 2015.

⁵⁰Documento disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&code=aj&case=148&k=64&p3=0>. Acesso em 11 de setembro de 2015.

A Legitimidade Processual Ativa Do Cidadão Para Propor Ação Civil Pública

Pesquisador: **Marco Aurélio Mesquita Ferreira**

E-mail: marcoa.mesquita@yahoo.com.br

Orientador: **Carlos Alberto Simões de Tomaz**

I – TEMA

O objetivo do presente projeto é estudar a legitimidade processual ativa do cidadão para propor Ação Civil Pública.

Esta análise inicia-se com as considerações gerais dos direitos difusos e coletivos por se referirem aos direitos tutelados pela ação civil pública.

Será abordada a origem da ação civil pública, como conceitos gerais, objetos tutelados, os legitimados a propor a ação civil pública, sistema representativo e participativo, onde se situam as questões mais pontuais do presente projeto, críticas ao atual sistema representativo adotado no Brasil, tendo em vista que o legislador não incluiu os cidadãos no rol dos legitimados a proporem a ação civil pública, cujo entendimento e compreensão advêm do exercício da autoridade e do poder jurisdicional pelo julgador, reservando-os a ação popular que constitui instrumento hábil para fazer valer os seus direitos. Considerando que qualquer interesse difuso ou coletivo pode ser defendido por meio da ação civil pública, pode o cidadão ser legitimado ativo para propor tal ação.

Nessa esteira, faz-se o estudo inicial de uma proposta de competência, com a finalidade de demonstrar que existem fundamentos constitucionais que justificam a legitimidade processual do cidadão para propor a ação civil pública.

Importante destacar o estudo da ação popular que autoriza o cidadão como legitimado ativo, e buscar uma compreensão do por que de sua exclusão de legitimado ativo na ação civil pública, retirando qualquer possibilidade de discussão e análise no plano da constitucionalidade democrática.

A ação civil pública apresenta dispositivo expresso na Constituição Federal de 1988. É referida a ação como uma das funções do Ministério Público, situada no art. 129, inciso III *in verbis*: “São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

A Lei 7.347/85 disciplina a ação civil pública estabelecendo em seu artigo 1º que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente; II - ao consumidor; III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; V - por infração da ordem econômica; VI - à ordem urbanística; VII- à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; VIII – ao patrimônio público e social.

A adoção do Sistema Representativo exterioriza a opção do legislador brasileiro pela legitimidade extraordinária como fator regente de praticamente todo o processo coletivo no Brasil.

Quanto aos legitimados para propor a ação civil pública, a Lei 7.347/85 menciona o rol em seu art. 5º, sendo eles, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os entes da Administração Pública Direta (União, Estados, Distrito Federal e os Municípios), os entes da Administração Pública Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista), e as associações que concomitantemente estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e inclua entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A escolha de instituições ou de determinadas pessoas e sua legitimação para atuarem em nome de todos os interessados difusos e coletivos demonstra claramente a inadequação e a incompatibilidade com o modelo de processo coletivo adotado no Estado Democrático de Direito.

Considerando que a ação civil pública foi criada para tutelar as lesões causadas aos direitos difusos e coletivos, não há motivos para exclusão do cidadão do rol dos legitimados a proporem a presente ação.

É importante destacar questões pontuais que serão tratadas ao longo do trabalho, como as justificativas do legislador para exclusão do cidadão como legitimado a propor a ação civil pública; estudo crítico acerca da Lei 7.347/85; os reflexos do Código de Defesa do Consumidor na sistematização jurídica da legislação processual e do objeto da ação civil pública, e a legitimidade processual ativa do cidadão no que diz respeito à ação civil pública.

II – MÉTODO

A pesquisa ora proposta contempla a aplicação do método lógico-dedutivo, como fonte primeira para o desenvolvimento das idéias e concepção da conclusão no encerramento do trabalho e propostas para solução do tema-problema.

Pretende-se promover um amplo levantamento bibliográfico acerca do atual sistema representativo, onde o legislador é quem define os legitimados à propositura da ação coletiva, restringindo-os ao debate processual, e, conseqüentemente, impossibilitando a construção participada do mérito. Mostrar que o modelo de processo coletivo vigente no Brasil é reflexo da concepção liberal e individualista.

A pesquisa inclui a análise da Constituição Federal interpretada sistematicamente buscando reconhecer a legitimidade ativa do cidadão para propor a ação civil pública.

Pretende-se demonstrar que, como modelo de processo coletivo adotado no Estado Democrático de Direito, a forma de escolha de instituições ou de determinadas pessoas e a sua legitimação para atuarem em nome de todos os interessados difusos e coletivos demonstra uma clara inadequação e incompatibilidade com o sistema.

Buscar-se-á como fonte de análise a atuação do Supremo Tribunal Federal, enquanto órgão garantidor da supremacia constitucional, mediante análise de julgados inerentes aos direitos e garantias fundamentais e seus reflexos no sistema coletivo.

Será feita uma ampla análise de obras relativas ao tema, abordando doutrinas e legislações pertinentes, bem como o posicionamento de juristas frente à matéria relativa ao tema proposto.

III – RELEVÂNCIA

Cumprе ressaltar que as questões envolvendo os direitos difusos e coletivos passam por discussões mais aprofundadas e são mais valorizadas.

Em razão das lesões aos direitos difusos e coletivos, foi instituída a ação civil pública como o meio competente para a tutela dos reportados direitos, e que cada vez mais se intensificam discussões sobre as ações coletivas, inclusive, a ação civil pública devida sua importância no campo jurídico.

É de grande relevância jurídica a discussão da legitimidade processual ativa do cidadão para propositura da ação civil pública, tendo em vista que, possuidor de direitos, não poderia o legislador excluí-lo do rol dos legitimados ativos, mostrando-se assim um exercício da autoridade e do poder jurisdicional pelo julgador.

Como afirma a constituição, o direito de petição é garantido a todos, sem distinção. A legitimidade ativa da ação popular é conferida ao cidadão, aquele que está no gozo dos seus direitos políticos, bastando apresentar o documento eleitoral para sua comprovação, podendo ser brasileiro nato ou naturalizado. Já no tocante à ação civil pública, o legitimado como foi visto, são os elencados no art. 5º da Lei. 7.347/85, excluindo o cidadão como legitimado ativo.

A relevância prática é que, quando existem milhares de pessoas afetadas por um mesmo dano, ou detentoras de um mesmo direito, torna-se tarefa árdua pleitearem ao mesmo tempo com todos legitimados, por isso torna-se necessário que alguém os represente em juízo, tendo por base o Sistema Representativo. Não podendo o próprio cidadão exercer essa representação ativa, está o legislador ferindo direito constitucional e indo contra o modelo de processo coletivo adotado no Estado Democrático de Direito.

Conclui-se para a necessidade premente de adequação da legislação infraconstitucional aos preceitos constitucionais no que se refere à legitimidade ativa no processo coletivo brasileiro, haja vista a vigência, ainda de um sistema representativo que não garante ao cidadão participação efetiva na construção do provimento jurisdicional das ações coletivas, cujos efeitos incidem sobre ele.

IV – O ESTADO ATUAL DA PESQUISA

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluídos a análise do Processo Coletivo no Estado Democrático de Direito, objeto do primeiro capítulo; a análise de Ação Popular como Instrumento de Democracia Participativa, objeto do segundo capítulo; a análise dos Aspectos entre o Sistema *Class Action* Norte-Americano e o Sistema Representativo Adotado no Brasil nas Ações Coletivas, objeto do terceiro capítulo; e uma parte do quinto e último que trata da análise da Ação Civil Pública, onde trabalho o ponto principal da pesquisa que é a necessidade de reconhecer o cidadão como legitimado ativo na Ação Civil Pública.

O sumário passou por pequenos ajustes e foi aprovado pelo professor orientador.

A introdução da pesquisa está em andamento, a bibliografia está quase toda definida, faltando a conclusão que será o fechamento do trabalho.

Os Desafios do Direito Internacional no combate ao Terrorismo Internacional e a (Im)Pertinência da Proposta da Romênia de criação de uma Corte Internacional contra o Terrorismo

Pesquisadora: **Michelle Aparecida Batista**

(e-mail: millebatista@hotmail.com)

Orientadora: **Prof. Dra. Renata Mantovani de Lima**

I – Tema

A palavra terrorismo tem se tornado cada vez mais presente no discurso internacional, uma vez que ataques terroristas vêm (aparentemente?) acontecendo em todos os continentes, e a atenção que lhes tem dispensado a mídia vem se refletindo na inclusão do tema na agenda política global, com importantes repercussões no mundo do direito, e mais especificamente na luta pela implementação, garantia e defesa dos direitos humanos. Quando se fala disto, impossível não pensar nos ataques de 11 de setembro nos Estados Unidos, e os ataques na França em 2015, que mobilizaram as autoridades internacionais e reacenderam as discussões acerca do tema.

As tentativas de julgar/punir/enfrentar as ações consideradas como “ataques terroristas”, no entanto, esbarram em algumas dificuldades, e entre elas estão: a definição do crime de terrorismo, e a discussão sobre a necessidade/conveniência de se criar um tribunal internacional específico para julgar tais atos.

Como se vê do acima exposto, a primeira questão que este trabalho pretende estudar é: como se tentou, até o momento, definir o crime de terrorismo, já que este é um dos maiores desafios colocados hoje ao Direito Internacional? Quais as semelhanças e diferenças entre os conceitos abordados?

Superada a análise do problema inicial, analisar-se-á a necessidade/conveniência da criação de um tribunal específico para julgar o crime de terrorismo, partindo-se da proposta da Romênia de criação de uma *International Court Against Terrorism*⁵¹ levando-se em

⁵¹ MINISTER OF FOREIGN AFFAIRS OF ROMANIA, 2015, Strasbourg. **Setting up an International Criminal Court Against Terrorism**. Strasbourg: Council of Europe, 2015.

consideração a existência do Tribunal Penal Internacional e da Corte Internacional de Justiça, e partindo-se do seguinte questionamento: haveria a possibilidade de se levar um ato terrorista a julgamento nestas cortes, ou haveria mesmo a necessidade de criação de uma Corte nova?

II - Método

O objetivo do trabalho é verificar a pertinência (ou não) da criação de uma nova Corte internacional para o seu julgamento.

Para identificar as semelhanças entre as definições do crime de terrorismo, o trabalho irá analisar algumas propostas já existentes, suas semelhanças e divergências.

Após a análise da conceituação, será feita uma pesquisa sobre a atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) a respeito do tema, já que desempenha um papel primordial no combate ao terrorismo, do ponto de vista do direito internacional, razão pela qual a dissertação não pode se esquivar deste estudo, na busca pela resposta sobre a pertinência do projeto da Romênia. Neste contexto, será analisada a atuação do Conselho de Segurança da ONU após os ataques de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, escolhido como parâmetro por seus detalhes emblemáticos.

A partir de então, responder-se-á se (ou como) os Tribunais já existentes (a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional) podem atuar diante de atos terroristas, para finalmente responder sobre a proposta da Romênia de criação de uma Corte Internacional contra o Terrorismo, com os desafios, argumentos pró e contra e pertinência de tal criação.

Estes objetivos serão perseguidos examinando-se a questão no contexto de uma nova sociedade internacional que se quer hoje estruturada. Respondidas as perguntas, o trabalho apresentará suas conclusões.

Durante o trabalho, será realizada pesquisa explicativa, com análises bibliográfica e documental como procedimentos técnicos, com o fim de explorar como os crimes que interessam à sociedade internacional são tratados atualmente, como se tenta definir o crime de terrorismo, e o que tem se afirmado a respeito da criação de tribunais internacionais em matéria criminal.

O método de abordagem será o indutivo, utilizando-se das premissas existentes na conceituação do crime de terrorismo, para se concluir sobre suas semelhanças e diferenças, e, o procedimento histórico e monográfico será utilizado na abordagem da criação dos tribunais

penais internacionais existentes, a fim de se chegar à conclusão sobre as vantagens/desvantagens e (im)pertinência da criação de uma *International Court Against Terrorism*, conforme proposto pela Romênia.

III – Relevância

A preocupação do Direito Internacional em punir os que, de alguma forma, desrespeitam os direitos humanos, tem se mostrado crescente, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial. A partir de Nuremberg, até a criação do Tribunal Penal Internacional e da Corte Internacional de Justiça, a justiça internacional tem se mostrado preocupada em punir os atos que ameaçam a paz e a segurança mundial, e o terrorismo é, certamente, um novo desafio a ser enfrentado.

À sombra dos últimos ataques, que se tornam cada vez mais conhecidos pela população mundial através da mídia, permanece o receio de novos ataques, que ameaçam a vida, a integridade e a liberdade de cidadãos de todos os continentes, que diante do fenômeno da globalização se vem inibidos pela atuação dos terroristas, que podem, a qualquer momento, realizar novos ataques. Não há, portanto, como negar a ameaça aos direitos humanos que o terrorismo representa.

O tema foi escolhido por sua inegável importância para a sociedade internacional, bem como para o Brasil, cuja Constituição Federal estabelece a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II) e o repúdio ao terrorismo, por inserir-se perfeitamente à linha 2 de pesquisa do programa de Mestrado em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

IV – O Estado atual da pesquisa

O marco teórico desta pesquisa é o trabalho de Ben Saul, *Defining Terrorism in International Law*⁵². Em seu estudo, defende que o principal desafio está em definir porque o crime será considerado terrorismo, e não algum outro crime que já encontre previsão no direito interno, como por exemplo o homicídio, ou até mesmo possa se encaixar em alguma hipótese já prevista no âmbito internacional. Em seu trabalho explora as imprecisões no tratamento

⁵² SAUL, Ben. **Defining terrorism in international law**. New York: Oxford University Press, 2006.

internacional a respeito do que venha a ser o crime de terrorismo. Embora não tenha proposto tal definição, o autor percorre todas as falhas nas tentativas de se dar uma resposta a esta questão no âmbito internacional, seja no direito costumeiro, seja por parte do sistema ONU ou pelos tratados internacionais e regionais.

Numa abordagem histórica a partir dos antecedentes da criação do Tribunal Penal Internacional, que servirão como parâmetro para resposta sobre a pertinência do projeto Romeno, o livro *From Nuremberg to the Hague*⁵³ aponta as falhas que ocorreram na criação do TPI, erros estes que podem ser explorados, para que não sejam repetidos caso um novo tribunal internacional que trate de matéria criminal venha a ser criado. Como se verá da bibliografia até aqui levantada, haverá o cuidado de se explorar doutrina e jurisprudência das diferentes escolas civilista e anglo-saxã de autores de todos os continentes, a exemplo dos relatórios produzidos no âmbito da *International Law Association*, bem como do trabalho de Renata Mantovani de Lima, “Tribunais híbridos e justiça internacional penal”⁵⁴, em que aborda aspectos sobre a persecução penal em âmbito internacional.

⁵³ SANDS, Philippe. **From Nuremberg to The Hague: the future of international criminal justice**. Cambridge University Press, 2003.

⁵⁴ LIMA, Renata Mantovani de. **Tribunais híbridos e justiça internacional penal**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

Os Estados e o Fundo Monetário Internacional: uma análise da relação sob a ótica da Proteção dos Direitos Humanos

Pesquisador: **Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa**

(e-mail: pablolanna@terra.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Valério de Oliveira Mazzuoli**

I – Tema

A humanidade, atordoada com as barbaridades e destroços da Segunda Guerra Mundial, viu um sem número de nações serem massacradas com os efeitos diretos e indiretos do combate armado. Fome, miséria e caos tomaram conta de boa parte do mundo como conhecemos. Com o intuito de auxiliar os países mais fragilizados, em 1944 mais de 40 nações aliadas se juntaram nos Estados Unidos para discutirem a política econômica internacional, com o objetivo de estabelecer uma ordem monetária global e reconstruir o capitalismo.

Muito embora a guerra ainda continuasse, tornou-se necessário discutir a economia e estabelecer planos para reconstrução da sociedade capitalista no término do combate armado. O objetivo da conferência era estabelecer uma série de regras, instituições e procedimentos, estabelecendo parâmetros à atuação dos países signatários. Com base neste intuito foram criados dois organismos de controle e auxílio das referidas políticas, o Fundo Monetário Internacional (F.M.I) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (*International Bank for Reconstruction and Development*, ou BIRD) - mais tarde dividido entre o Banco Mundial e o "Banco para Investimentos Internacionais". Neste sentido leciona o Professor Valério Mazzuoli:

O FMI foi criado por força da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, de 1944, já no quadro da preparação do pós-guerra, destinada a promover a cooperação internacional nos campos monetário e comercial, garantindo a estabilidade do câmbio e minimizando o desequilíbrio das balanças internacionais de pagamento, no intuito de evitar as políticas de "empobrecimento" do vizinho surgidas durante a grande depressão de 1929 a

1933 e que, de alguma forma, estiveram na base da evolução econômica e política posterior a esse período.⁵⁵

A experiência vivida no *crash* da Bolsa de Nova York, bem como a crescente popularização do liberalismo econômico fizeram com que a intenção dos participantes fosse a de se estabelecer um "Estado Mínimo", que não regulamentasse em demasia e permitisse a livre atuação do mercado e da clássica noção de propriedade privada. Em contrapartida, segundo as lições estabelecidas por Keynes, seria necessária a atuação e intervenção estatal a fim de permitir e manter a política do Estado do bem estar social, garantindo um determinado nível de empregos. A idéia central era a de se estabelecer uma cooperação transnacional que permitisse a colaboração econômica entre os países, com vistas a evitar um possível conflito econômico.

Vale a pena ressaltar o interesse americano em se estabelecer como ponto central do acordo, que culminou na sedimentação de seu papel hegemônico com o fim da guerra. Buscava-se consolidar a influência americana e aumentar sensivelmente a amplitude do mercado em que atuava.

Neste panorama, em 1946 o Banco Mundial e o F.M.I se tornaram operacionais, iniciando suas atividades ao redor do mundo. Muito embora as organizações sejam similares e, atualmente, agências especializadas da Organização das Nações Unidas, estas possuem papéis distintos na persecução de seus objetivos.

O Fundo Monetário Internacional tem por objetivo primordial o desenvolvimento da política macroeconômica dos países, atuando em curto prazo nas políticas fiscais, cambiais e monetárias, oferecendo crédito e aparato intelectual para a persecução destes objetivos e a consequente adequação da política interna do país com a economia global. Entre os tópicos de atuação do organismo, é interessante ressaltar a colaboração de Lichtensztejn.

El enfoque de la inflación y la estabilidad macroeconomica del FMI se puede sintetizar en los siguientes términos: la inflación y el déficit na balanza de pagos obedece a desequilibrios circunstanciales generados por una capacidad de demanda (deseo de comprar con dinero o crédito) que es superior a las

55 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 9 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2015. p.697

posibilidades inmediatas de la oferta interna de bienes y servicios y de la capacidad de importar. El FMI atribui esos desequilibrios al equivocado manejo de las políticas macroeconómicas gubernamentales. En ese sentido, los frentes que, a su entender, deben ser atacados por una política de estabilización son el cambiario, el monetario-crediticio y el fiscal.⁵⁶

Em linhas gerais a atuação do FMI se dá através da intervenção no cenário macroeconômico dos países e que, para a concessão e manutenção de crédito aos governos, faz-se necessária a implantação de uma série de políticas e condutas que podem colidir com a manutenção e proteção dos Direitos Humanos.

Ultrapassada a análise econômica das organizações, é necessário contrabalançar os apontamentos com a linha de pesquisa que se busca desenvolver, qual seja Organizações Internacionais e a Proteção dos Direitos Humanos.

Os acordos e relações estabelecidos com o Fundo Monetário Internacional vão muito além da mera concessão de crédito e pagamento, o relacionamento com o fundo gera mudanças e obrigações que afetam internamente o Estado tomador. Além disso, desenvolvimento econômico e Direitos Humanos caminham juntos, são inseparáveis, neste sentido estabelece Daniel D. Bradlow quando se referiu ao Summit de Desenvolvimento Social realizado em Copenhague no ano de 1995 :

Thus, the participating States reaffirmed the view that development is a multifaced process in which, *inter alia*, economic development and human rights are so intertwined that sustainable development cannot occur without economic growth and the promotion of human rights.⁵⁷

A influência exercida pelo Fundo Monetário Internacional varia de acordo com algumas circunstâncias, dentre elas a modalidade do acordo estabelecido e também o nível de

56 LICHTENSZTEJN, Samuel. El Fondo Monetario Internacional y el Banco Mundial. Revista Economía UNAM, México, v. 08, N. 22, p. 106-108, 2011.

57 BRADLOW, Daniel D. The world Bank, the IMF and Human Rights. Journal of Transnational Law and Contemporary Problems, Vol. 6, pp. 47-90, 1996.p.48.

desenvolvimento do País, a referida influência é muito forte em alguns casos, razão pela qual a atuação do fundo deve ser analisada delicadamente, neste sentido afirma Daniel D. Bradlow:

degree of the IMF influence varies depending on the member State's need for financial support. Since the advice given by the IMF in the article IV consultations may be converted into the conditionalities attached to IMF financing, the IMF is able to exert greater influence over those Members States who need or expect to need its financial assistance. (BRADLOW, 1996, p.50)⁵⁸

Sendo assim, o objetivo da presente pesquisa é o de analisar a relação do Fundo Monetário Internacional com a Proteção dos Direitos Humanos, verificando se a Organização Internacional colabora com a proteção ou violação de Direitos Fundamentais.

II - Método

Os métodos utilizados serão, primordialmente o dedutivo e o dialógico. Diante da complexidade da pesquisa que se pretende desenvolver, se faz necessária uma rigorosa aplicação do método para balizar o caminho que será percorrido. O método dedutivo será aplicado, uma vez que no amplo espectro de relações e contextos em que o FMI faz parte, será analisada sua relação com a proteção dos Direitos Humanos. A pesquisa inicia com amplos horizontes e termina com ênfase em um peculiar aspecto da Organização Internacional pesquisada.

III - Relevância

A discussão acerca da atuação do FMI ao redor do mundo foi alvo de diversas pesquisas, trabalhos e dissertações ao longo de sua história. Na perspectiva econômica não faltam excelentes fontes para fundamentar o estudo que se objetiva desenvolver. Neste âmbito é necessário ressaltar a atuação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), que confrontou severamente a atuação das organizações. É importante também ressaltar o excelente trabalho desenvolvido pela Professora Rosana Evangelista Cruz, que

58 Ibidem p.50.

analisou a atuação do FMI e Banco Mundial sob a ótica educacional e todas as suas vertentes. O Professor Valério Mazzuoli por sua vez analisou exaustivamente a natureza jurídica dos *stand-by arrangements*, também fundamentais para a pesquisa que se busca desenvolver.

É mister salientar que a função e interesse da Ciência Jurídica no tema é absolutamente flagrante e de necessário enfoque. A primazia e o alto patamar de importância em que os direitos humanos se apresentam torna o presente tema atual e de necessária aprofundação. Assim, é de imensa importância enxergar o presente tema sob a ótica do Direito e da proteção dos Direitos Humanos. Muito embora exista ampla pesquisa sobre o assunto, é de singular importância visualizar a hipótese sob o prisma da intercessão entre o Direito e Economia. Evidentemente a atuação do FMI geraram severas alterações no panorama econômico global, em especial o brasileiro, por consequência o Direito sentiu as alterações. As exigências implementadas pelo Fundo permeavam o íntimo das políticas externas e internas do país, que por consequência foram alteradas com vistas à adequação aos planos da Organização. Por certo as intervenções geraram também bons resultados, o objetivo da presente pesquisa é verificar quando e como o Fundo Monetário Internacional age, bem como uma visão mais aprofundada da realidade mundial com o Fundo.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo atualmente já sido estudados os principais posicionamentos favoráveis e contrários à consideração da relação entre FMI e direitos humanos. Foi levantada também vasta bibliografia acerca do tema, sobretudo estrangeira. O sumário foi aprovado pelo Professor Orientador e o pesquisador em breve iniciará a redação dos capítulos..

Judicialização da Saúde: o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da Responsabilidade Solidária e o Impacto Orçamentário nos Municípios da Região Macro Oeste do Estado de Minas Gerais.

Pesquisadora: **Renata Vilaça Pereira**

(e-mail: renatavilaa@hotmail.com.br)

I - Tema

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) consagra como fundamento da República, em seu art. 1º, inciso III, a Dignidade da Pessoa Humana. Mais ainda, em seu art. 3º elenca os objetivos fundamentais da República que se ampara na transformação da realidade Social. O Direito à Saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida, e a uma vida digna.

Esta transformação da realidade social, advinda do art. 3º da nova Constituição, se estabelece como objetivo dos três poderes, em que cabe ao legislativo criar normas de proteção e ao executivo o dever de criar e implantar políticas públicas, que visem garantir o direito à vida e a dignidade; E ainda segundo Oswaldo Canela Junior (CANELA JUNIOR *apud* GRINOVER:SALIBA *et. al.* 2010) , “cabe ao Poder Judiciário investigar o fundamento de todos os atos estatais a partir dos objetivos fundamentais inseridos na Constituição (art. 3º da CF brasileira)” (BRASIL, 1988; p.13).

Sendo assim, os direitos constituídos como objetivo fundamental do Estado e implementados através de políticas públicas, apresentam um “núcleo Central” que assegure o mínimo assistencial necessário para garantir a dignidade humana; a razoabilidade “busca o justo equilíbrio entre os meios empregados e os fins a serem alcançados, por fim, a reserva do possível, onde a implementação de uma política pública depende de disponibilidade financeira”.(GRINOVER, 2010, p.7).

O direito à saúde vem fundamentado pelo art. 6º, como um direito social ainda, pelo art. 196, constituindo num “direito de todos e o dever do Estado”(BRASIL, 1988; p.116), Viabilizado por meio de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário, garantindo a integralidade na assistência.

Por meio do art. 197 estabelece como relevante as ações e serviços de saúde, impondo como responsabilidade do poder público sua regulamentação, fiscalização e controle. Este direito à saúde foi reafirmado pelo art. 2º da Lei orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) (BRASIL, 1990).

Desta forma a partir da análise sobre o tema das políticas públicas, pesquisado pela Professora Dra. Ada Pellegrini Grinover, será considerado que a judicialização da saúde pública no Brasil não se

dá como uma intervenção do judiciário sobre o executivo e o legislativo, mas configura-se como um controle da constitucionalidade das políticas públicas de saúde, porém esta intervenção possui limites.

Ademais não há que se falar em violação do princípio da separação dos poderes, pois neste caso, o papel do judiciário está em acordo com o disposto no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988; p.16).

Neste sentido, considerando a possibilidade de judicialização, obviamente com os limites impostos ao judiciário, a responsabilidade de garantir o direito à saúde a partir das políticas públicas é comum entre a União, Estados e Municípios, contudo, regulamentado por meio do art. 198 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e posteriormente foram editadas as Leis nº8.080/90 (BRASIL, 1990) e nº 8.142/90 (BRASIL, 1990), a Lei Complementar nº141/2012 (BRASIL, 1990), o Decreto nº 7.508/11 (BRASIL, 2012), além de Resoluções e Portarias, estabelecendo regras sobre os procedimentos nas ações e serviços de saúde, além de definir atribuições e competências.

Em especial o Decreto nº 7508/2011 (BRASIL, 2012) dispõe sobre a organização do SUS (Sistema Único de saúde), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e auxilia no melhor entendimento da distribuição de responsabilidade e competência dos entes federativos. A descentralização ora estabelecida, importa na distribuição de atribuições e competências para cada esfera de governo, sendo exercida de forma tripartite pela União, Estados e Municípios.

A legislação brasileira introduz um federalismo solidário impondo a competência comum dos entes, institui assim, no art. 23, II, da Constituição Federal, embora opte pela municipalização em seu art. 30, VII. Porém em outras legislações que regulamentam o SUS nos traz o sentido de hierarquização e divide esta responsabilidade de acordo com a complexidade como o art. 198 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Assim, entende o Professor Renato Luís Dresch:

“A interpretação de que a solidariedade do art 23, II da Constituição Federal é absoluta, implicará desconsiderar toda a estrutura do sistema normativo da saúde, violando o princípio da eficiência da administração pública e a diretriz da descentralização político-administrativa, da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde” (DRESCH:SANTOS 2014,p.52).

.....

“A constituição Federal assegura a integralidade no atendimento á saúde, e a judicialização é a decorrência da falha desses serviços. Todavia, as decisões judiciais proferidas devem atentar para as regras de repartição de competência, de modo a evitar o impacto deslocativo no orçamento, pois a imposição de despesas dora das rubricas

orçamentárias leva a uma desorganização administrativa” (DRESCH:SANTOS, 2014;p.53).

O Supremo Tribunal Federal orienta em suas decisões a responsabilidade solidária, demonstrada no Recurso Extraordinário (RE) 855178, de relatoria do ministro Luiz Fux (BRASIL, 2015), que teve repercussão geral reconhecida, por meio do Plenário Virtual.

Desta forma, a judicialização recai muitas vezes sobre o município, e que, devido à limitação dos recursos ampara-se no princípio da reserva do possível. Assim temos de um lado o reconhecimento da existência de supremacia absoluta dos direitos fundamentais e, de outro, a inexistência efetiva de recursos e ausência de previsão orçamentária.

II - Método

Em sentido amplo, para Richardson (1989, p. 29) “(...) método em pesquisa significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos”. Neste sentido, todo trabalho de pesquisa para melhor aproveitamento deve ser planejado e executado de acordo com as normas que acompanham cada método.

A pesquisa será realizada por meio do estudo de caso, estabelecendo uma lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados (YIN, 2001).

Do ponto de vista de seus objetivos, será desenvolvido por meio de uma pesquisa exploratória envolvendo levantamento bibliográfico; análise jurisprudencial; análise de exemplos que estimulem a compreensão.

O método proposto para este trabalho será o dedutivo. O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão. Usa o silogismo, construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar uma terceira logicamente decorrente das duas primeiras, denominada de conclusão (GIL, 1999; LAKATOS; MARCONI, 1993).

Ressalta-se que os descritores utilizados neste trabalho compreendem as referências: Judicialização da saúde, Responsabilidade dos entes e orçamento público em saúde.

III - Relevância

Nas demandas relacionadas às políticas públicas, além de relevante a discussão considerando a ação coletiva como a mais apropriada inclusive pela natureza do próprio direito de cunho social, da questão acerca da legitimidade democrática frente à repercussão geral dada a matéria de responsabilidade solidária, faz-se também necessário, no caso do direito à saúde, a discussão acerca do artigo 198 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e das Leis Infra Constitucionais, que delimitam as responsabilidades no cumprimento das ações e também quanto ao financiamento de cada ente, visando o desenvolvimento dos programas atribuídos a cada um.

Embora o Brasil, por meio do art. 23, II da Constituição Federal e ainda pelo entendimento consolidado do STF, tenha abraçado o federalismo solidário, para Daniel Sarmiento e Cristina Telles esta leitura de solidariedade, levaria á desorganização do sistema de saúde, culminando no cumprimento duplicado ou triplicado do comando constitucional (DRESCH, 2014).

Atendendo às diretrizes do art. 198 da Constituição Federal, foram regulamentadas outras leis, decretos, e demais normas administrativas inferiores (resoluções e portarias) que regulam a saúde.

O art. 23, II, da Constituição Federal (BRASIL,1988) não pode ser interpretado isoladamente, desconsiderando as disposições do art. 198, e ainda o Decreto 7.508/2011 que trazem as diretrizes orientadoras de organização do sistema de saúde, entendendo que, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de forma descentralizada e com direção única em cada esfera de governo.

Porém faz-se também necessário a apreciação do tema acerca do financiamento dos recursos dirigidos às políticas públicas de saúde. Toda ação em saúde deve corresponder a um determinado financiamento, sob pena de, na falta desta compatibilidade, ocorrer um colapso no orçamento estabelecido por cada ente. E que muito embora esteja previsto no art. 35, VII, da Lei 8.080/90 o ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo, ainda não possui uma normatização acerca deste fluxo, de modo que impor ações e serviços de que seriam de responsabilidade de outro ente pode influenciar negativamente no orçamento, sobretudo se isso for imposto a pequenos Municípios (DRESCH, 2015).

Portanto, o tema da responsabilidade solidária precisa ser estudado com muito zelo, pois, este entendimento como absoluto, implicará em desconsiderar toda a estrutura do sistema

normativo da saúde, violando o princípio da eficiência da administração pública, a diretriz da descentralização político administrativa, da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde. Assim, uma vez instituída a divisão de atribuições e repartições de competências entre os gestores públicos, não podemos desprezar essas regras para apurar a responsabilidade na prestação jurisdicional.

Deste modo propõe-se que:

Considerando a responsabilidade solidária presente nas demandas relacionadas às políticas públicas de saúde, entendimento que não realça as demais normatizações que regulam o sistema único de saúde, inclusive no que tange à divisão de competência;

Considerando o sistema de financiamento na esfera da saúde, em que, o município como ente mais frágil, se encontra com uma disponibilidade financeira menor, diante da dependência estabelecida pela própria normatização, que regulam as transferências fundo a fundo, de acordo com os níveis de complexidade e com o bloco de financiamento (BURGO, 2013);

Considerando que o judiciário atualmente, não se mostra preparado para a avaliação quanto à complexidade de cada bem e serviço da rede pública de saúde, impossibilitando assim a decisão mais adequada quanto responsabilização do ente com o financiamento correspondente.

Em breves considerações, percebe-se que, o município é posto a cumprir ou criar política de saúde com nível de complexidade que extrapola sua responsabilidade dentro da hierarquização, sem o financiamento que corresponda àquele gasto, e então neste sentido, poderá comprometer seu orçamento que de acordo com a própria legislação SUS seria voltado para serviços de menor complexidade.

Posto isto, o orçamento remanejado para outros fins, mesmo dentro das políticas públicas de saúde, não contribui para a efetividade de acesso igualitário e universal estabelecidos pelos princípios basilares do SUS.

Assim estabelece-se o problema de pesquisa:

- De que forma a observância da hierarquização das competências entre os entes federados poderia contribuir para diminuir o impacto financeiro dos municípios?

Deste modo, apreende-se o objetivo deste trabalho que é analisar o impacto orçamentário nos municípios da região de saúde macro oeste de Minas Gerais, a partir da

responsabilidade solidária atribuída, sobrecarregando assim o ente mais vulnerável para o cumprimento da sentença.

IV – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa encontra-se em andamento, iniciando o levantamento bibliográfico para iniciar a pesquisa. O sumário já foi finalizado e aguarda aprovação, aguardando correções e adaptações no projeto para iniciar a pesquisa definitiva.

Análise da Compatibilidade do Sistema de Legitimação para agir no Processo Coletivo Brasileiro com o Modelo Constitucional do Processo

Pesquisador: Rômulo Geraldo Pereira
(e-mail: romulogeraldopereira@yahoo.com.br)
Orientadora: Professora Doutora Cíntia Garabini Lages

I – Tema

Um dos temas mais tormentosos do direito processual coletivo brasileiro gira em torno do estudo da compatibilidade do sistema de legitimação para agir no processo com o modelo constitucional de processo delineado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A análise das normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam os procedimentos que definem as formas de processamento das ações coletivas demonstra que o sistema de outorga de legitimidade para agir no processo coletivo brasileiro estrutura um sistema representativo, pois esse sistema, salvo nos casos previstos na Lei n.4.717, de 29 de junho de 1965, que regulamenta o procedimento da ação popular, veda a participação direta do cidadão (destinatário dos efeitos do provimento jurisdicional) nos procedimentos instituídos para regulamentar a forma de processamento das ações coletivas.

O direito processual coletivo brasileiro confere a prerrogativa para promover a defesa judicial dos direitos coletivos a um rol determinado de pessoas, órgãos ou instituições, previamente estabelecido, que, assim, ficam encarregados de representar os destinatários dos efeitos do provimento final nos procedimentos instituídos para regulamentar a forma de produção desse provimento.

É justamente a vedação da participação direta do cidadão e a eleição de representantes para promover a defesa dos direitos coletivos que tem feito parte dos estudiosos defenderem que o sistema de outorga de legitimidade para agir no processo coletivo brasileiro é incompatível com o modelo constitucional do processo delineado pela Constituição da República de 1988, que é estruturado por um conjunto de princípios que têm por finalidade assegurar o direito fundamental de participação do cidadão nos procedimentos instituídos para regulamentar as diversas formas de produção do direito, sejam eles procedimentos legislativos, administrativos, jurisdicionais etc.

Em que pese entender que o sistema representativo, por si só, não gera a incompatibilidade do sistema de outorga de legitimidade para agir no processo coletivo

brasileiro com o modelo constitucional do processo delineado pela Constituição da República de 1988, chama a atenção à ausência de previsão legal de instrumentos que possibilitem o controle popular da representação exercida pelos legitimados indicados pela lei.

Assim, a pesquisa que se pretende realizar tem por objetivo investigar se a ausência de instrumentos que possibilitem o controle popular da representação exercida pelos legitimados indicados pela lei torna o sistema de outorga de legitimidade para agir no processo coletivo brasileiro incompatível com o modelo constitucional do processo delineado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos o direito fundamental de participação (direta ou indireta) nos procedimentos (legislativos, administrativos ou jurisdicionais) instituídos para regulamentar a criação discursiva e democrática do direito.

Esse o universo da presente pesquisa, que tem por objetivo especial chamar a atenção para a necessidade de se construir um sistema que possibilite o controle popular da atuação dos legitimados a promoverem a defesa judicial dos direitos coletivos.

II – Método

Para a realização da pesquisa, adotar-se-á o método dedutivo e como técnica de pesquisa utilizar-se-á a bibliográfica, examinando-se fonte doutrinária, legislação e jurisprudência.

III – Relevância

Cresce a cada dia a necessidade de se proteger os direitos coletivos, inseridos pelo legislador constituinte originário entre os direitos e garantias fundamentais. Em oposição a este quadro o que se verifica na realidade forense é uma tímida atuação dos legitimados a promoverem a defesa judicial desses direitos, especialmente quando analisada à luz da gama de lesões que os direitos coletivos sofre todos os dias.

Ante a inércia dos legitimados a promoverem a defesa judicial dos direitos coletivos o cidadão se vê impossibilitado de atuar, seja porque, em regra, o sistema de legitimação para agir adotado pelo direito processual coletivo brasileiro veda sua atuação direta; seja porque não possui instrumentos para controlar a representação exercida pelos legitimados indicados pela lei.

Assim, torna-se cada vez mais importante investigar se a ausência de instrumentos que possibilitem o controle popular da representação exercida pelos legitimados a promoverem a defesa judicial dos direitos coletivos torna o sistema de outorga de legitimidade para agir no processo coletivo brasileiro incompatível com o modelo constitucional do processo delineado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos o direito fundamental de participação (direta ou indireta) nos procedimentos (legislativos, administrativos ou jurisdicionais) instituídos para regulamentar a criação discursiva e democrática do direito.

IV – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa em questão encontra-se em curso. Já se efetivou levantamento bibliográfico, com a leitura e fichamento de várias obras indicadas na bibliografia preliminar. O curso das disciplinas do programa foi concluído no final do primeiro semestre de 2015. O sumário já foi aprovado pelo orientador e a redação da dissertação está bastante adiantada.

A Efetivação dos Direitos Fundamentais através da Ação Civil Pública e os Reflexos do Novo Código de Processo Civil

Pesquisador: **Samir Vaz Vieira Rocha**

(e-mail: samirvazvrocha@hotmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior**

I - Tema

A Constituição da República impulsionou uma revolução no que tange à tutela dos direitos transindividuais, estabelecendo, entre outros, o direito ao meio ambiente sadio, a proteção do patrimônio cultural, da probidade administrativa e do consumidor.

No plano infraconstitucional, a Lei da Ação Civil Pública, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e alterações no próprio Código de Processo Civil são exemplos de uma verdadeira reforma no sistema.

Como já dito, o ativismo judicial está intimamente atrelado à figura do processo coletivo. Dessa forma, a Ação Civil Pública é um dos mais ricos instrumentos para a concretização dos direitos fundamentais sociais, pois tem por objetivo responsabilizar aqueles que causarem danos ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O legislador, no intuito de atender às necessidades de uma nova era, elaborou o novo Código de Processo Civil, sancionado recentemente pela Presidente da República. O referido diploma apresenta importantes inovações, como a uniformização de prazos processuais, a simplificação de determinados procedimentos, a implantação do incidente de resolução de demandas repetitivas, o estabelecimento de critérios objetivos para a fixação de honorários de sucumbência e várias outras.

Essa inovação influencia indiscutivelmente no processamento da Ação Civil Pública. O art. 19 da referida lei prevê expressamente que a ela aplica-se o Código de Processo Civil, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Tendo em vista as incertezas delineadas, torna-se imprescindível a análise das seguintes questões: qual o limite entre a inafastabilidade da tutela jurisdicional e a independência dos Poderes? Em que circunstâncias pode a administração pública alegar a

cláusula de reserva do possível? Qual o papel da Ação Civil Pública na proteção dos interesses coletivos? E, em última análise, quais os reflexos do Novo Código de Processo Civil no âmbito da Ação Civil Pública?

Os questionamentos pontuados conduzem à delimitação do tema: a efetivação dos direitos fundamentais através da ação civil pública e os reflexos do novo Código de Processo Civil.

II – Método

A fim de cumprir a proposta do trabalho, adotou-se a pesquisa teórica, baseada na coleta e revisão de artigos, obras jurídicas, legislação e demais materiais bibliográficos relacionados à temática apresentada.

Desta forma, inicialmente será feita a coleção de teorias, conceitos e ideias a respeito do tema. Em seguida, será realizado o estudo comparativo de diferentes enfoques e, por fim, a análise crítica e direcionamento do ponto de vista mais idôneo, através do método dedutivo. Tal método demandará a utilização de legislação, doutrina, jurisprudência, Internet e outros recursos pertinentes.

O marco teórico que direcionará o trabalho será constituído por obras dos eminentes juristas Ada Pellegrini Grinover e Gregório Assagra de Almeida, que discutem questões essenciais para o debate proposto.

III – Relevância

A Ação Civil Pública, importante ferramenta da efetivação dos direitos coletivos, também sofre efeitos dessa mudança. O conhecimento sobre tais efeitos é indispensável para o jurista, o que justifica o tema do trabalho em questão.

O estudo é atual, haja vista a crescente adoção de decisões judiciais determinando o Executivo a implementar políticas públicas. A atualidade do tema também se mostra presente em razão da recente sanção do Código de Processo Civil, que provocará mudanças no âmbito da Ação Civil Pública.

De igual forma, o tema se mostra também inovador, uma vez que são pujantes, no Brasil, demandas judiciais que terão que enfrentar o tema, sendo as fontes de pesquisa carentes e abertas a discussão.

A própria deficiência do Judiciário em fixar uma corrente unânime, definindo limites e critérios objetivos para determinar ou não a execução do ato ou serviço público omissivo, é um claro indício da necessidade de se aprofundar os estudos quanto ao controle jurisdicional de políticas públicas.

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio vive um momento de revolução latente. Os princípios, definidos como normas imediatamente finalísticas, assumem espaço cada vez mais importante, uma vez que a instituição do fim passa a ser considerado o ponto de partida para a procura dos meios. Essa dinâmica tem sido apontada como imprescindível para a eficácia dos direitos fundamentais sociais, e é justamente o nesse sentido que o presente trabalho pretende evoluir.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizado o levantamento da bibliografia necessária para o estudo. O sumário foi aprovado pelo professor orientador e o pesquisador iniciou a redação do primeiro capítulo de seu trabalho, relativo aos Direitos Fundamentais.

A Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural no Contexto do Estado

Democrático de Direito

Pesquisadora: **Stella de Oliveira Saraiva**

(e-mail: stellasaraiva@hotmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior**

I - Tema

Não há como iniciar qualquer fala a respeito do patrimônio histórico e cultural sem referir-se, antes, ao meio ambiente. Há, inclusive, aqueles que preferem a expressão meio ambiente cultural, assim é que se afirma que o homem se integra à natureza e a transforma. Neste sentido, tanto nos ambientes naturais ou construídos, o direito à qualidade de vida permanece o mesmo.

Partindo-se do pressuposto que o patrimônio cultural é um direito fundamental, o processo coletivo se torna, diante de um mundo que busca cada vez respostas mais rápidas para seus anseios, um dos principais meios na busca de sua efetivação. Afinal, a Constituição da República de 1988 já dispôs em seu art. 215 que “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*” e, por este motivo, o direito ao patrimônio cultural é passível de ser tutelado pelo processo coletivo, no bojo, inclusive, de uma ação popular. Confira-se o art. 5º, inciso LXXIII, da CRFB/88:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Neste contexto, considerando que o desenvolvimento sustentável no ambiente urbano exige o envolvimento da comunidade e, assim, do cidadão, a ação popular, como instrumento judicial de proteção coletiva transforma-se em importante aliado na proteção do patrimônio cultural.

Como forma de preservação, temos ainda à disposição, no âmbito administrativo, diversos instrumentos, dentre eles o tombamento, através do qual os bens reconhecidos como de valor histórico e cultural são registrados, pelo ente público, num livro denominado Tombo.

Contudo, mesmo reconhecendo a existência de meios de proteção, tanto judiciais, quanto administrativos, o que se tem visto é a degradação do patrimônio cultural brasileiro, gerada pela inércia do Poder Público, dos órgãos constituídos e o desleixo dos proprietários de imóveis de valor histórico. Nota-se que mesmo nos casos em que o tombamento já foi declarado, o patrimônio histórico e cultural vem sofrendo com o descaso e a desproteção fática, política e jurídica.

Não se pode perder de vista o direito do particular que suporta restrições em sua propriedade e não recebe qualquer incentivo ou apoio dos poderes públicos em prol da manutenção e preservação do bem. Nesse sentido, necessário se faz a ponderação dos valores da função social da propriedade e da propriedade privada frente à legislação aplicável ao tema, em especial, do regramento jurídico do processo de tombamento, evidenciando quais as garantias são entregues ao cidadão durante o processo e, por conseguinte, a legitimidade que reveste o decreto final de tombamento.

De toda sorte, uma política de proteção não pode ficar adstrita ao restauro de bens imóveis culturais, mas deve abarcar também a obrigação do Poder Público de colocar em funcionamento uma série de medidas aptas e destinadas à valorização e reconhecimento desse patrimônio, tais como incentivos fiscais aos proprietários e possuidores, destinação de aportes financeiros específicos, campanhas educativas e instrutivas, criação de fundos específicos de investimentos, órgãos de fiscalização e gestão, a busca constante de soluções criativas que convertam o patrimônio histórico em bem lucrativo, além da garantia da participação no processo de tombamento através do respeito ao devido processo legal.

Assim, o projeto de pesquisa teve o presente tema escolhido, por representar a preocupação de proteção do patrimônio histórico e cultural. O que se propõe é, a partir da preservação do patrimônio histórico e cultural, por meio de um processo democrático, seja ele administrativo ou judicial, que se conheça a memória de nossa cultura e se construa uma sociedade desenvolvida. Isso porque, acredita-se, com fervor, que, como direito fundamental do cidadão, a cultura é, através da arte que emana, uma das formas mais eficazes de se despertar consciências e, assim, uma das mais incisivas maneiras de se efetivar o preceito maior de nossa Carta Constitucional.

II - Método

Para tanto, elegeu-se a pesquisa bibliográfica e o método hipotético-dedutivo, partindo do plano geral (Proteção do Patrimônio Histórico no Brasil), voltando sempre ao caso específico dos institutos postos à disposição, tanto no âmbito administrativo (tombamento, inventários, políticas fiscais, dentre outros), quanto no judicial (tutela judicial e ação popular), tendo por base a premissa de que o Patrimônio Histórico e Cultural possui proteção constitucional e natureza de Direito Fundamental, merecendo, portanto, a tutela coletiva do Direito.

III - Relevância

Hoje a par do destaque dado ao crescimento, pautado em valores financeiros, lucro, aumento de capital, sucesso da atividade empresarial etc, deve-se dar igual atenção aos valores culturais do povo que não podem ficar relegados a último plano. Do contrário, gerar-se-á um empobrecimento da cultura da sociedade, educação e desenvolvimento humano.

O desenvolvimento de um país democrático só pode ser trilhado quando se respeita o passado e se preserva a memória, para a partir dela se construir um futuro, pautado no desenvolvimento sustentável.

Assim, após breve apanhado do direito ao patrimônio histórico e cultural como um direito fundamental do cidadão previsto e garantido pela Constituição da República de 1988 e, ainda, dos institutos do tombamento e da ação popular, verifica-se a urgência do debate acerca do arcabouço jurídico e das políticas públicas adotadas para a proteção desse patrimônio brasileiro.

Ao contrário do que se espera, a proteção do patrimônio histórico e cultural tem passado ao longe da prioridade e interesse dos poderes constituídos. E é por esse motivo, por se verificar a inércia do poder público que a análise do tombamento e demais institutos administrativos e, no âmbito judicial, dos meios coercitivos, em especial, a ação popular se mostra relevante.

Na seara judicial, a partir do manejo da ação popular, pode-se verificar até mesmo o tombamento judicial do bem cultural, além da responsabilização daqueles que obrigados à preservação nada fizeram, ou pior, descaracterizaram e destruíram o bem. Nesse último ponto, saliente-se, deve ser incluído além do proprietário, o poder público, o qual, sendo coobrigado na preservação, deve envidar todos os esforços para a manutenção e conservação do bem.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido iniciado o levantamento da bibliografia necessária para o estudo do tema. O sumário está sendo discutido com o professor orientador e logo que aprovado a pesquisadora iniciará a redação de seu trabalho.



RELATÓRIO DO GRUPO DE PESQUISA



Democracia, Jurisdição e Níveis Essenciais de Prestação Social

Coordenador: Prof. Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz

(ca.tomaz@uol.com.br)

Relator: Farissa Maria Drumond Chequer

(farissachequer@hotmail.com)

I – Tema

O binômio Democracia-Jurisdição é questionado ao escopo de perquirir as possibilidades, limites e conformações do exercício da jurisdição com o princípio democrático. Por esse caminho, a pesquisa desemboca inicialmente no problema da legitimação dos juízes para decidir questões afetas ao implemento das políticas públicas e prossegue para investigar a atuação do Judiciário na satisfação dos Níveis Essenciais de Prestação Social - NEPS (notadamente educação, saúde, moradia), com o fito de perquirir se essa atuação satisfaz às promessas de inclusão que o Estado de Direito Democrático se propôs a realizar tal qual vazadas na Constituição e voltadas para garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

II - Método

A presente pesquisa passa por uma revisitação do antigo paradigma da separação dos poderes, para enfrentar o problema da judicialização das políticas públicas. Uma revisão da biografia do Estado e da literatura sobre o tema e seus desdobramentos será enfrentada. Na sequência, decisões judiciais, sobretudo da Suprema Corte, serão analisadas a fim de investigar o tratamento da matéria e propiciar a posição do grupo de pesquisa sobre cada questão. Por fim, os resultados da pesquisa serão publicados em livros organizados pelos membros do grupo, com a participação de pesquisadores do Programa e de outras instituições.

III - Relevância

A efetividade dos direitos sociais no Brasil é questão recorrente na academia. Espera-se, com a pesquisa, contribuir para o exame dessa angustiante matéria e fornecer elementos para subsidiar decisões executivas e judiciais sobre políticas públicas.

IV – O Estado atual da pesquisa

Já foram organizados 03 livros. O grupo de pesquisa deliberou por publicar livros seriados sob o título: DEMOCRACIA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E JURISDIÇÃO. No ano de 2014 foram publicados 03 volumes que consubstanciam os artigos escritos pelo por participantes do grupo, alunos e professores do Programa, além de convidados de outros Programas.